



Emendas ao **Projeto de Lei CN** **nº 017, de 2017**

Ementa: Altera o art. 2º e o Anexo IV da Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2017, e o art. 2º e o Anexo IV da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2018.



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Índice de Emendas

Projeto de Lei Nº 017/2017 - CN

| Parlamentar | Emendas | Quantidade | Total por Parlamentar |
|--------------------------|------------------------|------------|-----------------------|
| ANGELA PORTELA | 00012 a 00019 | 8 | 8 |
| BOHN GASS | 00035 a 00050 | 16 | 16 |
| FÁTIMA BEZERRA | 00020 a 00024 | 5 | 5 |
| GONZAGA PATRIOTA | 00062 | 1 | 1 |
| HUGO LEAL | 00060 e 00061 | 2 | 2 |
| JORGE VIANA | 00002 | 1 | 1 |
| JOSÉ GUIMARÃES | 00034 | 1 | 1 |
| LINDBERGH FARIAS | 00003 a 00011 | 9 | 9 |
| PAULO PAIM | 00001 00051 a 00059 | 1 9 | 10 |
| PAULO PEREIRA DA SILVA | 00063 | 1 | 1 |
| REGINA SOUSA | 00025 a 00033 | 9 | 9 |
| ROMERO JUCÁ | 00064 e 00065 | 2 | 2 |
| SUBTENENTE GONZAGA | 00066 e 00067 | 2 | 2 |
| Total de Emendas: | | | 67 |



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDA DE ALTERAÇÃO À LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO

Emenda - 00001

PLN 017/2017

PROPOSIÇÃO: PLN 17/2017

Data: 23/08/2017



Página: 1/2 23/08/2017 07:50:22

85b57967ecf8e0cd6bfedbfdf4b21c4f358cf637

Inclua-se onde couber no texto do PLN 17/2017:

“O valor do salário mínimo para o ano de 2018 deverá ser fixado em R\$ 1.000,00 (mil reais).”

JUSTIFICATIVA

A revisão das projeções econômicas para 2018 levou o governo a anunciar a redução do salário mínimo para o próximo ano. O valor de R\$ 979 que consta na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) poderá passar para R\$ 969 durante a elaboração do Orçamento.

O valor do salário mínimo é calculado com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) e do Produto Interno Bruto (PIB) de dois anos antes. Para este ano, a variação do INPC estimada em abril pelo Banco Central é de 4,48%.

Como o PIB de 2016, levado em consideração para o cálculo do Mínimo de 2018, sofreu retração ante 2015, não haverá alta real (acima da inflação) do salário mínimo do ano que vem.

O Brasil é um país desigual e o salário mínimo pode ser um instrumento eficaz na redução da desigualdade, pois um aumento do mínimo exerce influência direta ou indireta sobre toda a economia, beneficiando os que mais precisam.

O salário mínimo é uma forma de redistribuir renda, mesmo se considerarmos o elevado índice de informalidade existente em nosso país. Isso se deve ao chamado “efeito farol”, ou seja, o salário mínimo funciona como um referencial para os valores





CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDA DE ALTERAÇÃO À LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO

pagos ao trabalhador, mesmo que esse não tenha carteira de trabalho assinada.

O salário mínimo, ao aumentar a renda das camadas mais pobres da sociedade, leva ao aumento da produção e do consumo, criando um círculo virtuoso.

A valorização do salário do trabalhador proporciona, com certeza, melhores condições de vida para a nossa gente, reduz as desigualdades sociais e a enorme concentração de renda vigente no país e, os R\$ 21 reais a mais, contribuirão para melhorar a qualidade de vida de milhões de brasileiros. Para se ter uma ideia, este valor corresponde a um litro de leite e uma dúzia e meia de pãezinhos.

Pelos motivos expostos rogo aos nobres pares que acatem a presente emenda.

Senador PAULO PAIM - PT/RS
Código 2023

SF17797.71059-45

Página: 2/2 23/08/2017 07:50:22

85b57967ect8e0cd6bfedbfdf4b21c4f358ctf637





CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E
FISCALIZAÇÃO

EMENDA DE ALTERAÇÃO À LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

Emenda - 00002

PLN 017/2017



PROPOSIÇÃO: PLN 17/2017

Data: _____ / _____ / _____

Lei 13.473/2017 - Capítulo I – Artigo 3º – Parágrafo Único

Texto da emenda

Inclui-se o parágrafo único do art. 3º da Lei 13.473/2017

“Parágrafo único. Incluem-se entre as prioridades da administração pública federal para o exercício de 2018:

I - As ações relativas:

- a) ao Programa de Aceleração do Crescimento - PAC;
- b) ao Plano Brasil Sem Miséria - PBSM;
- c) à promoção da igualdade e ao enfrentamento à violência contra a mulher - Programa 2016; e
- d) à implantação do Acordo de Paris sobre Clima, firmado na 21ª Conferência das Partes (COP21) das Nações Unidas;

II - As metas inscritas no Plano Nacional de Educação - PNE; e

III - a conclusão de obras inacabadas com percentual de execução física superior a 50% (cinquenta por cento). ”

Justificativa

A inclusão do Parágrafo Único, tem como objetivo definir para o governo federal as principais áreas que deverá atuar no orçamento. A economia só voltará a crescer se o governo federal investir pesado em infraestrutura, o PAC tem grande potencial de auxiliar nesta árdua tarefa com grande potencial de geração de emprego, como ocorreu em outros anos.

O Plano Brasil Sem Miséria – PBSM auxiliou o Brasil tirar milhares da miséria e da fome e como país vem passando por essa grande crise, pesquisa já demonstra que o país tem grande chance de em pouco tempo retornar ao mapa da fome, principalmente se o PBSM não estiver nas prioridades do orçamento do Governo Federal.

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.



002



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E
FISCALIZAÇÃO

EMENDA DE ALTERAÇÃO À LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

O Brasil é um dos 195 países signatários do Acordo de Paris que visa fortalecer a resposta global à ameaça da mudança do clima e reforçar a capacidade dos países para lidar com os impactos decorrentes das mudanças climáticas, como não priorizar este dispositivo na LDO para 2018.

O Plano Nacional de Educação – PNE e de suma importância para o desenvolvimento da educação brasileira não podendo ficar de fora das prioridades do governo federal. A promoção da igualdade e ao enfrentamento à violência contra a mulher, sendo uma área de forte apelo social. Ações que fortaleça o combate a violência são de grande importância para que cada vez mais reduza este tipo de violência em nosso País.

Quanto as obras inacabadas nem tem muito a que se falar, pois é muito mais econômico para o país finalizar a obra que já tenha grande parte em andamento do que iniciar uma outra obra.

Neste sentido, por tudo que foi apontado essas ações deveriam ser prioridades para qualquer governo sendo ações que além de melhorar a economia como o PAC, são ações de grande relevância para o combate à desigualdade de nosso País.

2913 – Jorge Viana – PT – AC

Assinatura

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.

SF/17565.43215-81

Página: 2/2 23/08/2017 14:58:06

adae5c7a40ca2582b44e2e6834dfc404a6c09225





CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDA DE ALTERAÇÃO À LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

Emenda - 00003
PLN 017/2017

PROPOSIÇÃO: PLN 17/2017

Data: _____ / _____ / _____

Lei 13.473/2017 – Capítulo VI - Artigo 91

Texto da emenda

Inclui-se o art. 91 na Lei 13.473/2017

“Art. 91. Durante o exercício de 2018, será realizada auditoria da dívida pública, com a participação de entidades da sociedade civil, no âmbito do Ministério da Fazenda e do Banco Central do Brasil.”

Justificativa

Hoje para conseguir qualquer tipo de informação referente ao serviço públicos, salários de servidores e entre outros dados é possível conseguir essas informações pela internet, devido as leis de acesso a informações e transparência que foram implantadas nos últimos anos.

Então, a auditoria da dívida pública com a participação de entidades da sociedade civil é de grande importância para que se possa ter informações mais detalhadas de como é formada a dívida pública e muito maior transparência para os cidadãos brasileiros.

Código – Nome do parlamentar – Partido – UF

SENADOR LINDBERGH FARIA


Assinatura

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDA DE ALTERAÇÃO À LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

Emenda - 00004
PLN 017/2017

PROPOSIÇÃO: PLN 17/2017

Data: ____ / ____ / ____

Lei 13473/2017 - Capítulo IV – Seção V - Artigo 41 – Parágrafo Único

Texto da emenda

Inclui-se o parágrafo único do art. 41º na Lei 13.473/2017

“Art. 41.....

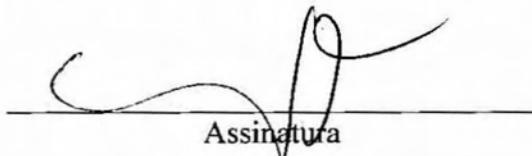
Parágrafo único. O Projeto e a Lei Orçamentária 2018 deverão trazer recursos específicos para a conclusão dos hospitais regionais.”

Justificativa

Este dispositivo define recurso para conclusão dos hospitais regionais. A importância dos hospitais regionais para atendimento ao cidadão, principalmente levando em consideração as dificuldades do cidadão em ter atendimento no serviço de saúde pública, a conclusão dessas obras seriam um grande reforço para a melhoria no atendimento da população mais necessitada de nosso país.

Código – Nome do parlamentar – Partido – UF

SENADOR HENRIQUE FARIAS



Assinatura

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDA DE ALTERAÇÃO À LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

Emenda - 00005
PLN 017/2017

PROPOSIÇÃO: PLN 17/2017

Data: ____ / ____ / ____

Lei 13.473/2017 - Capítulo IV – Seção V - Artigo 38 – Parágrafo 7º

Texto da emenda

Inclui-se o parágrafo 7º do art. 38º na Lei 13.473/2017

“§ 7º Para a execução orçamentária de 2018, é fixada como diretriz no âmbito das ações e serviços públicos de saúde de que trata o § 2º do art. 198 da Constituição a garantia de aplicação equivalente, no mínimo, ao montante apurado na forma do inciso II do art. 110 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, acrescido da taxa de crescimento populacional estimada pelo IBGE para 2018.”

Justificativa

O dispositivo é importante pois considerada também a taxa de crescimento populacional estimada pelo IBGE para o exercício de 2018 na hora de definir os recursos destinados para educação, além do que já está definido na Emenda Constitucional nº 95.

Código – Nome do parlamentar – Partido – UF

SENADOR LINDBERGH FARIA



A handwritten signature in black ink, appearing to read "SENADOR LINDBERGH FARIA". The signature is fluid and cursive, with a large, stylized "F" at the end.

Assinatura

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDA DE ALTERAÇÃO À LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

Emenda - 00006
PLN 017/2017

PROPOSIÇÃO: PLN 17/2017

Data: ____ / ____ / ____

Lei 13473/2017 – Capítulo IV – Seção I - Artigo 21

Texto da emenda

Inclui-se o art. 21º na Lei 13.473/2017

“Art. 21. A alocação de recursos na área de Educação terá por objetivo, no Projeto e na Lei Orçamentária de 2018, o cumprimento das metas previstas no Plano Nacional de Educação, Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.

Parágrafo único. A alocação de recursos de que trata o caput deverá buscar a implantação do Custo Aluno Qualidade inicial - CAQi, nos termos da estratégia 20.6 do Plano Nacional de Educação.”

Justificativa

O dispositivo definia que a alocação de recursos para educação deveria cumprir as metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação, dando celeridade à implantação do PNE e por isso é necessário que se restabelece novamente este ponto na LDO 2018.

A educação é necessária e primordial para a população de qualquer país e definir recursos que seja executado o Plano Nacional de Educação que já foi analisado e aprovado, por esta casa, também deve ser importante para o desenvolvimento de nossa população.

Código – Nome do parlamentar – Partido – UF

SENADOR LINDBERGH FARÍAS

Assinatura

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDA DE ALTERAÇÃO À LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

Emenda - 00007
PLN 017/2017

(I)

PROPOSIÇÃO: PLN 17/2017

Data: _____ / _____ / _____

Lei 13.473/2017 - Capítulo IV – Seção I - Artigo 23

Texto da emenda

Inclui-se o art. 23 na Lei 13.473/2017

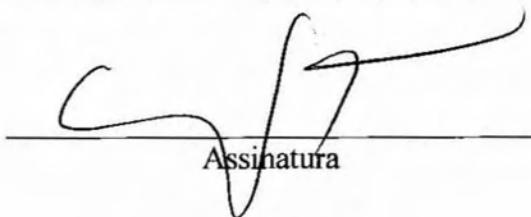
“Art. 23. Para a execução orçamentária de 2018, é fixada como diretriz no âmbito das ações de manutenção e desenvolvimento do ensino de que trata o art. 212 da Constituição a garantia de empenhamento mínimo equivalente ao montante de execução calculado nos termos do inciso II do art. 110 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, acrescido da taxa de crescimento populacional estimada para 2018, com base na população projetada pelo IBGE.”

Justificativa

O dispositivo é importante pois considerada também a taxa de crescimento populacional estimada pelo IBGE para o exercício de 2018 na hora de definir os recursos destinados para educação, além do que já está definido na Emenda Constitucional nº 95.

Código – Nome do parlamentar – Partido – UF

SENADOR LINDBERGH FARIA


Assinatura

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDA DE ALTERAÇÃO À LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

Emenda - 00008
PLN 017/2017

PROPOSIÇÃO: PLN 17/2017

Data: ____ / ____ / ____

Lei 13.473 - Capítulo IV – Seção V - Artigo 40

Texto da emenda

Inclui-se o art. 40 na Lei 13.473/2017

“Art. 40. Os recursos destinados ao pagamento do vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias serão consignados no Orçamento Geral da União com dotação própria e exclusiva.”

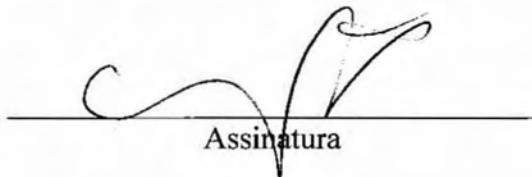
Justificativa

O dispositivo define a necessidade de criar rubrica específica para o pagamento dos vencimentos dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate endemias, que hoje fica consignado no Pisos de Atenção Básica Variável e na Saúde da Família.

Os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate às endemias são trabalhadores que atuam junto a suas comunidades, auxiliando o serviço de equipes médicas nas residências e fazendo a intermediação entre essas equipes e os moradores. São, nesse sentido, personagens muito importantes na implementação do SUS, fortalecendo a integração entre os serviços de saúde da Atenção Primária à Saúde e a comunidade.

Código – Nome do parlamentar – Partido – UF

SENADORA LINDBERGH FARIA'S


Assinatura

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDA DE ALTERAÇÃO À LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

Emenda - 00009
PLN 017/2017

PROPOSIÇÃO: PLN 17/2017

Data: _____ / _____ / _____

Lei 13.473/2017 - Capítulo IV – Seção I - Artigo 22

Texto da emenda

Inclui-se o art. 22 na Lei 13.473/2017

Art. 22 “Art. 22. No Projeto e na Lei Orçamentária de 2018 serão previstos recursos suficientes para a implementação de sistema de emissão de visto eletrônico.”

Justificativa

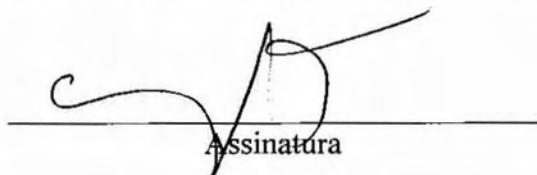
Recentemente a Polícia Federal paralisou a emissão de passaportes devido a insuficiência de recursos para a realização deste serviço. A falta de recurso se deu devido ao remanejamento de recursos pelo Poder Executivo para atender outras ações do governo federal.

No entanto, é necessário relatar que cada cidadão quando solicita a emissão de seu passaporte paga por esse serviço ao cofre da união, então não há em que falar de falta de recursos para emissão do mesmo. O que ocorre é que os recursos advindos do pagamento do passaporte caem em uma conta única da União que pode ser utilizado para qualquer outra área que não seja o serviço de emissão do passaporte.

Ao incluir este artigo na Lei a despesa se torna obrigatório não podendo realizar remanejamento ou contingenciamento da despesa e desta forma não correrá o risco de ter o serviço interrompido.

Código – Nome do parlamentar – Partido – UF

SENADOR LINDBERGH FÂNIAS



Assinatura

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDA DE ALTERAÇÃO À LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

Emenda - 00010
PLN 017/2017

PROPOSIÇÃO: PLN 17/2017

Data: _____ / _____ / _____

Lei 13.473/2017 - Capítulo I – Artigo 3º – Parágrafo Único

Texto da emenda

Inclui-se o parágrafo único do art. 3º da Lei 13.473/2017

“Parágrafo único. Incluem-se entre as prioridades da administração pública federal para o exercício de 2018:

I - As ações relativas:

- a) ao Programa de Aceleração do Crescimento - PAC;
- b) ao Plano Brasil Sem Miséria - PBSM;
- c) à promoção da igualdade e ao enfrentamento à violência contra a mulher - Programa 2016; e
- d) à implantação do Acordo de Paris sobre Clima, firmado na 21ª Conferência das Partes (COP21) das Nações Unidas;

II - As metas inscritas no Plano Nacional de Educação - PNE; e

III - a conclusão de obras inacabadas com percentual de execução física superior a 50% (cinquenta por cento). ”

Justificativa

A inclusão do Parágrafo Único, tem como objetivo definir para o governo federal as principais áreas que deverá atuar no orçamento. A economia só voltará a crescer se o governo federal investir pesado em infraestrutura, o PAC tem grande potencial de auxiliar nesta árdua tarefa com grande potencial de geração de emprego, como ocorreu em outros anos.

O Plano Brasil Sem Miséria – PBSM auxiliou o Brasil tirar milhares da miséria e da fome e como país vem passando por essa grande crise, pesquisa já demonstra que o país tem grande chance de em pouco tempo retornar ao mapa da fome, principalmente se o PBSM não estiver nas prioridades do orçamento do Governo Federal.

O Brasil é um dos 195 países signatários do Acordo de Paris que visa fortalecer a resposta global à ameaça da mudança do clima e reforçar a capacidade dos países para lidar com os impactos decorrentes das mudanças climáticas, como não priorizar este dispositivo na LDO para 2018.

O Plano Nacional de Educação – PNE é de suma importância para o desenvolvimento da educação brasileira não podendo ficar de fora das prioridades do governo federal.

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDA DE ALTERAÇÃO À LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

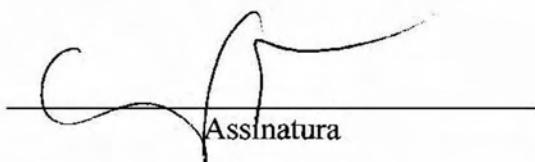
A promoção da igualdade e ao enfrentamento à violência contra a mulher, sendo uma área de forte apelo social. Ações que fortaleça o combate a violência são de grande importância para que cada vez mais reduza este tipo de violência em nosso País.

Quanto as obras inacabadas nem tem muito a que se falar, pois é muito mais econômico para o país finalizar a obra que já tenha grande parte em andamento do que iniciar uma outra obra.

Neste sentido, por tudo que foi apontado essas ações deveriam ser prioridades para qualquer governo sendo ações que além de melhorar a economia como o PAC, são ações de grande relevância para o combate à desigualdade de nosso País.

Código – Nome do parlamentar – Partido – UF

SENADOR LINDBERGH FARIA



Assinatura



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDA DE ALTERAÇÃO À LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

Emenda - 00011
PLN 017/2017

PROPOSIÇÃO: PLN 17/2017

Data: ____ / ____ / ____

Lei 13.473/2017 – Anexo III – Seção II

Texto da emenda

Inclui-se na Seção II do Anexo III

“Seção II - DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS:

1. Atendimento ao Programa Mais Médicos (Lei nº 12.871, de 22/10/2013);”

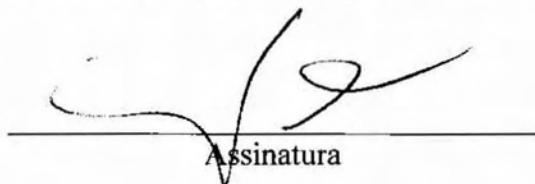
Justificativa

Uma das maiores críticas da população brasileira em relação ao sistema público de saúde refere-se ao atendimento médico. Centenas das localidades mais pobres do País sofrem há décadas com a pequena quantidade de profissionais – às vezes até a inexistência destes – frente à alta demanda. Com o objetivo de transformar essa realidade, foi lançado em 2013, pelo governo federal, o programa Mais Médicos. A iniciativa, de fato, alterou o cenário da saúde brasileira. Essas mudanças, especialmente nas áreas em situação de vulnerabilidade social, vêm sendo alvo de avaliações positivas. Com este programa foi possível levar atendimento médicos as comunidades mais remotas do país.

Por isso se faz necessários que essas ações não possam ser contingenciadas e que sejam obrigatórias conforme tem ocorrido nos anos anteriores.

Código – Nome do parlamentar – Partido – UF

SENADOR LINDBERGH FARÍAS



A assinatura é feita em tinta preta, em uma escrita fluida e círcular, sobre uma linha horizontal. O nome "SENADOR LINDBERGH FARÍAS" está escrito acima da assinatura.

Assinatura

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDA DE ALTERAÇÃO À LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

Emenda - 00012

PLN 017/2017

**PROPOSIÇÃO: PLN
17/2017**

Data: _____ / _____ / _____

Lei 13.473/2017 – Anexo III – Seção II

Texto da emenda

Inclui-se na Seção II do Anexo III

“Seção II - DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS:

1. Atendimento ao Programa Mais Médicos (Lei nº 12.871, de 22/10/2013);”

Justificativa

Uma das maiores críticas da população brasileira em relação ao sistema público de saúde refere-se ao atendimento médico. Centenas das localidades mais pobres do País sofrem há décadas com a pequena quantidade de profissionais – às vezes até a inexistência destes – frente à alta demanda. Com o objetivo de transformar essa realidade, foi lançado em 2013, pelo governo federal, o programa Mais Médicos. A iniciativa, de fato, alterou o cenário da saúde brasileira. Essas mudanças, especialmente nas áreas em situação de vulnerabilidade social, vêm sendo alvo de avaliações positivas. Com este programa foi possível levar atendimento médicos as comunidades mais remotas do país.

Por isso se faz necessários que essas ações não possam ser contingenciadas e que sejam obrigatórias conforme tem ocorrido nos anos anteriores.

2920 – Senadora Ângela Portela – PDT – RR

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.

SF/17372.188620-83

Página: 1/2 23/08/2017 16:07:16

5a8932fee27b8af3203d74c9fad5f67ddfcce862

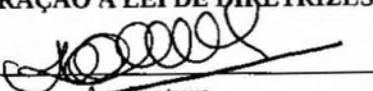


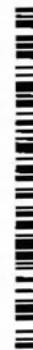
012



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA DE ALTERAÇÃO À LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO


Assinatura



SF/17372.18620-83

Página: 2/2 23/08/2017 16:07:16

5a89321ee27b8af3203d74c9fad5f67ddfcac862

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.





CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E
FISCALIZAÇÃO

**EMENDA DE ALTERAÇÃO À LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
- LDO**

Emenda - 00013

PLN 017/2017



**PROPOSIÇÃO:
PLN 17/2017**

Data: _____ / _____ / _____

Lei 13473/2017 – Capítulo IV – Seção I - Artigo 21

Texto da emenda

Inclui-se o art. 21º na Lei 13.473/2017

“Art. 21. A alocação de recursos na área de Educação terá por objetivo, no Projeto e na Lei Orçamentária de 2018, o cumprimento das metas previstas no Plano Nacional de Educação, Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.

Parágrafo único. A alocação de recursos de que trata o caput deverá buscar a implantação do Custo Aluno Qualidade inicial - CAQi, nos termos da estratégia 20.6 do Plano Nacional de Educação.”

Justificativa

O dispositivo definia que a alocação de recursos para educação deveria cumprir as metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação, dando celeridade à implantação do PNE e por isso é necessário que se restabelece novamente este ponto na LDO 2018.

A educação é necessária e primordial para a população de qualquer país e definir recursos que seja executado o Plano Nacional de Educação que já foi analisado e aprovado, por esta casa, também deve ser importante para o desenvolvimento de nossa população.

2920 – Senadora Ângela Portela – PDT – RR

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.

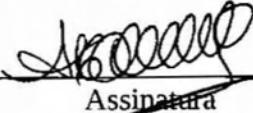


013



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E
FISCALIZAÇÃO

EMENDA DE ALTERAÇÃO À LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
- LDO


Assinatura



SF/17586.75387-85

Página: 2/2 23/08/2017 16:19:47

91a647e5442925266a0a9012f8eeeba943654672a

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.

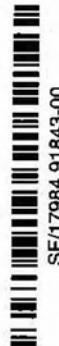




CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E
FISCALIZAÇÃO

**EMENDA DE ALTERAÇÃO À LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS -
LDO**

Emenda - 00014
PLN 017/2017



SF/17984.91843-00

**PROPOSIÇÃO:
PLN 17/2017**

Data: _____ / _____ / _____

Lei 13.473/2017 - Capítulo I – Artigo 3º – Parágrafo Único

Texto da emenda

Inclui-se o parágrafo único do art. 3º da Lei 13.473/2017

“Parágrafo único. Incluem-se entre as prioridades da administração pública federal para o exercício de 2018:

I - As ações relativas:

- a) ao Programa de Aceleração do Crescimento - PAC;
- b) ao Plano Brasil Sem Miséria - PBSM;
- c) à promoção da igualdade e ao enfrentamento à violência contra a mulher - Programa 2016; e
- d) à implantação do Acordo de Paris sobre Clima, firmado na 21ª Conferência das Partes (COP21) das Nações Unidas;

II - As metas inscritas no Plano Nacional de Educação - PNE; e

III - a conclusão de obras inacabadas com percentual de execução física superior a 50% (cinquenta por cento). ”

Justificativa

A inclusão do Parágrafo Único, tem como objetivo definir para o governo federal as principais áreas que deverá atuar no orçamento. A economia só voltará a crescer se o governo federal investir pesado em infraestrutura, o PAC tem grande potencial de auxiliar nesta árdua tarefa com grande potencial de geração de emprego, como ocorreu em outros anos.

O Plano Brasil Sem Miséria – PBSM auxiliou o Brasil tirar milhares da miséria e da fome e como país vem passando por essa grande crise, pesquisa já demonstra que o país tem grande chance de em pouco tempo retornar ao mapa da fome, principalmente se o PBSM não estiver nas prioridades do orçamento do Governo Federal.

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.

Página: 1/2 23/08/2017 16:17:25

c7ce06a7830d7c5c540a378230ab6fc1a3e10b72





CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E
FISCALIZAÇÃO

**EMENDA DE ALTERAÇÃO À LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS -
LDO**

O Brasil é um dos 195 países signatários do Acordo de Paris que visa fortalecer a resposta global à ameaça da mudança do clima e reforçar a capacidade dos países para lidar com os impactos decorrentes das mudanças climáticas, como não priorizar este dispositivo na LDO para 2018.

O Plano Nacional de Educação – PNE é de suma importância para o desenvolvimento da educação brasileira não podendo ficar de fora das prioridades do governo federal. A promoção da igualdade e ao enfrentamento à violência contra a mulher, sendo uma área de forte apelo social. Ações que fortaleça o combate a violência são de grande importância para que cada vez mais reduza este tipo de violência em nosso País. Quanto as obras inacabadas nem tem muito a que se falar, pois é muito mais econômico para o país finalizar a obra que já tenha grande parte em andamento do que iniciar uma outra obra.

Neste sentido, por tudo que foi apontado essas ações deveriam ser prioridades para qualquer governo sendo ações que além de melhorar a economia como o PAC, são ações de grande relevância para o combate à desigualdade de nosso País.



SF/17984.91843-00

2920 – Senadora Ângela Portela – PDT – RR

Assinatura

Página: 2/2 23/08/2017 16:17:25

c7ce06a7830d7c5c540a378230ab6fc1a3e10b72

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.





CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E
FISCALIZAÇÃO

**EMENDA DE ALTERAÇÃO À LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS -
LDO**

Emenda - 00015
PLN 017/2017

SF/17920.15843-91

**PROPOSIÇÃO: PLN
17/2017**

Data: _____ / _____ / _____

Lei 13.473/2017 - Capítulo IV – Seção I - Artigo 22

Texto da emenda

Inclui-se o art. 22 na Lei 13.473/2017

Art. 22 “Art. 22. No Projeto e na Lei Orçamentária de 2018 serão previstos recursos suficientes para a implementação de sistema de emissão de visto eletrônico.”

Justificativa

Recentemente a Polícia Federal paralisou a emissão de passaportes devido a insuficiência de recursos para a realização deste serviço. A falta de recurso se deu devido ao remanejamento de recursos pelo Poder Executivo para atender outras ações do governo federal.

No entanto, é necessário relatar que cada cidadão quando solicita a emissão de seu passaporte paga por esse serviço ao cofre da união, então não há em que falar de falta de recursos para emissão do mesmo. O que ocorre é que os recursos advindos do pagamento do passaporte caem em uma conta única da União que pode ser utilizado para qualquer outra área que não seja o serviço de emissão do passaporte.

Ao incluir este artigo na Lei a despesa se torna obrigatório não podendo realizar remanejamento ou contingenciamento da despesa e desta forma não correrá o risco de ter o serviço interrompido.

2920 – Senadora Ângela Portela – PDT – RR

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.

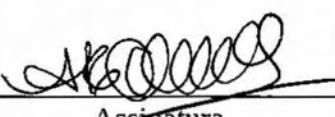


015



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E
FISCALIZAÇÃO

**EMENDA DE ALTERAÇÃO À LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS -
LDO**


~~Assinatura~~

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.



Página: 2/2 23/08/2017 16:22:49

11e896f4b416719d4bad26da72a051aa1b6b837d

SF/17920.15843-91



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E
FISCALIZAÇÃO

EMENDA DE ALTERAÇÃO À LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

Emenda - 00016
PLN 017/2017

**PROPOSIÇÃO: PLN
17/2017**

Data: _____ / _____ / _____

Lei 13.473/2017 - Capítulo IV – Seção I - Artigo 23

Texto da emenda

Inclui-se o art. 23 na Lei 13.473/2017

“Art. 23. Para a execução orçamentária de 2018, é fixada como diretriz no âmbito das ações de manutenção e desenvolvimento do ensino de que trata o art. 212 da Constituição a garantia de empenhamento mínimo equivalente ao montante de execução calculado nos termos do inciso II do art. 110 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, acrescido da taxa de crescimento populacional estimada para 2018, com base na população projetada pelo IBGE.”

Justificativa

O dispositivo é importante pois considerada também a taxa de crescimento populacional estimada pelo IBGE para o exercício de 2018 na hora de definir os recursos destinados para educação, além do que já está definido na Emenda Constitucional nº 95.

2920 – Senadora Ângela Portela – PDT – RR


Assinatura

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.





CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E
FISCALIZAÇÃO

EMENDA DE ALTERAÇÃO À LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - I DO

Emenda - 00017
PLN 017/2017

**PROPOSIÇÃO: PLN
17/2017**

Data: _____ / _____ / _____

Lei 13.473 - Capítulo IV – Seção V - Artigo 40

Texto da emenda

Inclui-se o art. 40 na Lei 13.473/2017

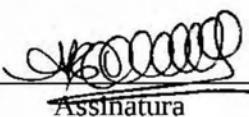
“Art. 40. Os recursos destinados ao pagamento do vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias serão consignados no Orçamento Geral da União com dotação própria e exclusiva.”

Justificativa

O dispositivo define a necessidade de criar rubrica específica para o pagamento dos vencimentos dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate endemias, que hoje fica consignado no Pisos de Atenção Básica Variável e na Saúde da Família.

Os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate às endemias são trabalhadores que atuam junto a suas comunidades, auxiliando o serviço de equipes médicas nas residências e fazendo a intermediação entre essas equipes e os moradores. São, nesse sentido, personagens muito importantes na implementação do SUS, fortalecendo a integração entre os serviços de saúde da Atenção Primária à Saúde e a comunidade.

2920 – Senadora Ângela Portela – PDT – RR



Assinatura

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.

SF17591.94611-10

Página: 1/1 23/08/2017 16:28:33

8443f86d6152ee7770c92a48cc94bad027e0d313





CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E
FISCALIZAÇÃO

**EMENDA DE ALTERAÇÃO À LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS -
LDO**

Emenda - 00018
PLN 017/2017

**PROPOSIÇÃO:
PLN 17/2017**

Data: _____ / _____ / _____

Lei 13473/2017 - Capítulo IV – Seção V - Artigo 41 – Parágrafo Único

Texto da emenda

Inclui-se o parágrafo único do art. 41º na Lei 13.473/2017

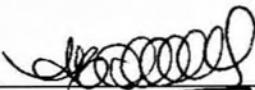
“Art. 41.....

Parágrafo único. O Projeto e a Lei Orçamentária 2018 deverão trazer recursos específicos para a conclusão dos hospitais regionais.”

Justificativa

Este dispositivo define recurso para conclusão dos hospitais regionais. A importância dos hospitais regionais para atendimento ao cidadão, principalmente levando em consideração as dificuldades do cidadão em ter atendimento no serviço de saúde pública, a conclusão dessas obras seriam um grande reforço para a melhoria no atendimento da população mais necessitada de nosso país.

2920 – Senadora Ângela Portela – PDT – RR


Assinatura

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.





CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E
FISCALIZAÇÃO

**EMENDA DE ALTERAÇÃO À LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS -
LDO**

Emenda - 00019
PLN 017/2017

Barcode
SF/17188-83183-05

PROPOSIÇÃO:
PLN 17/2017

Data: _____ / _____ / _____

Lei 13.473/2017 - Capítulo IV – Seção V - Artigo 38 – Parágrafo 7º

Texto da emenda

Inclui-se o parágrafo 7º do art. 38º na Lei 13.473/2017

“§ 7º Para a execução orçamentária de 2018, é fixada como diretriz no âmbito das ações e serviços públicos de saúde de que trata o § 2º do art. 198 da Constituição a garantia de aplicação equivalente, no mínimo, ao montante apurado na forma do inciso II do art. 110 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, acrescido da taxa de crescimento populacional estimada pelo IBGE para 2018.”

Justificativa

O dispositivo é importante pois considerada também a taxa de crescimento populacional estimada pelo IBGE para o exercício de 2018 na hora de definir os recursos destinados para educação, além do que já está definido na Emenda Constitucional nº 95.

2920 – Senadora Ângela Portela – PDT – RR


Assinatura

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.





CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDA DE ALTERAÇÃO À LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

Emenda - 00020
PLN 017/2017

PROPOSIÇÃO:
PLN17/2017

Data: **23/08/2017**

Lei 13.473/2017 - Capítulo I – Artigo 3º – Parágrafo Único

Texto da emenda

Inclui-se o parágrafo único do art. 3º da Lei 13.473/2017

"Parágrafo único. Incluem-se entre as prioridades da administração pública federal para o exercício de 2018:

I - As ações relativas:

- a) ao Programa de Aceleração do Crescimento - PAC;
- b) ao Plano Brasil Sem Miséria - PBSM;
- c) à promoção da igualdade e ao enfrentamento à violência contra a mulher - Programa 2016; e
- d) à implantação do Acordo de Paris sobre Clima, firmado na 21ª Conferência das Partes (COP21) das Nações Unidas;

II - As metas inscritas no Plano Nacional de Educação - PNE; e

III - a conclusão de obras inacabadas com percentual de execução física superior a 50% (cinquenta por cento)."

Justificativa

O Brasil é um dos 195 países signatários do Acordo de Paris que visa fortalecer a resposta global à ameaça da mudança do clima e reforçar a capacidade dos países para lidar com os impactos decorrentes das mudanças climáticas, como não priorizar este dispositivo na LDO para 2018.

O Plano Nacional de Educação – PNE e de suma importância para o desenvolvimento da educação brasileira não podendo ficar de fora das prioridades do governo federal.

A promoção da igualdade e ao enfrentamento à violência contra a mulher, sendo uma área de forte apelo social. Ações que fortaleça o combate a violência são de grande importância para que cada vez mais reduza este tipo de violência em nosso País.

Quanto as obras inacabadas nem tem muito a que se falar, pois é muito mais econômico para o país finalizar a obra que já tenha grande parte em andamento do que iniciar uma outra obra. Neste sentido, por tudo que foi apontado essas ações deveriam ser prioridades para qualquer governo sendo ações que além de melhorar a economia como o PAC, são ações de grande relevância para o combate à desigualdade de nosso País.

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.



Página: 1/2 23/08/2017 17:38:41

SF/17007.87529-19



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDA DE ALTERAÇÃO À LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

Código – Nome do parlamentar – Partido – UF
3806 – Fátima Bezerra – PT/RN

Assinatura

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.



08f1ebad41782722690c50f73d59b19fe4f1816c

Página: 2/2 23/08/2017 17:38:41

SF17007.87529-19



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDA DE ALTERAÇÃO À LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

Emenda - 00021
PLN 017/2017

PROPOSIÇÃO: PLN 17/2017

Data: 23/08/2017

Lei 13473/2017 – Capítulo IV – Seção I - Artigo 21

Texto da emenda

Inclui-se o art. 21º na Lei 13.473/2017

“Art. 21. A alocação de recursos na área de Educação terá por objetivo, no Projeto e na Lei Orçamentária de 2018, o cumprimento das metas previstas no Plano Nacional de Educação, Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.

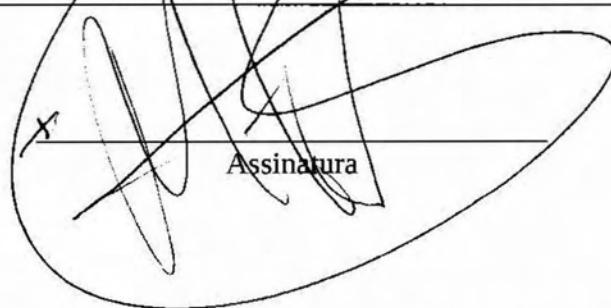
Parágrafo único. A alocação de recursos de que trata o caput deverá buscar a implantação do Custo Aluno Qualidade inicial - CAQi, nos termos da estratégia 20.6 do Plano Nacional de Educação.”

Justificativa

O dispositivo definia que a alocação de recursos para educação deveria cumprir as metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação, dando celeridade à implantação do PNE e por isso é necessário que se restabelece novamente este ponto na LDO 2018.

A educação é necessária e primordial para a população de qualquer país e definir recursos que seja executado o Plano Nacional de Educação que já foi analisado e aprovado, por esta casa, também deve ser importante para o desenvolvimento de nossa população.

Código – Nome do parlamentar – Partido – UF
38061 – Fátima Bezerra – PT/RN



Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.

SF/17703.55419-45

Página: 1/1 23/08/2017 17:43:58

9b6beca3f5384ef0444b8005d64887a34b0efa0b





CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA DE ALTERAÇÃO À LEI D

Emenda - 00022

PLN 017/2017

PROPOSIÇÃO: PLN 17/2017

Data: 23/08/2017

Lei 13.473/2017 - Capítulo IV – Seção I - Artigo 23

Texto da emenda

Inclui-se o art. 23 na Lei 13.473/2017

“Art. 23. Para a execução orçamentária de 2018, é fixada como diretriz no âmbito das ações de manutenção e desenvolvimento do ensino de que trata o art. 212 da Constituição a garantia de empenhamento mínimo equivalente ao montante de execução calculado nos termos do inciso II do art. 110 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, acrescido da taxa de crescimento populacional estimada para 2018, com base na população projetada pelo IBGE.”

Justificativa

O dispositivo é importante pois considerada também a taxa de crescimento populacional estimada pelo IBGE para o exercício de 2018 na hora de definir os recursos destinados para educação, além do que já está definido na Emenda Constitucional nº 95.

Código – Nome do parlamentar – Partido – UF
3806 – Fátima Bezerra – PT/RN

Assinatura

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.

SF/17262.96364-85

Página: 1/1 23/08/2017 17:47:32

06e6063b0d8767ee8265380fb6d76dfee56c0daaf





CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDA DE ALTERAÇÃO À LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

Emenda - 00023
PLN 017/2017

PROPOSIÇÃO: PLN 17/2017

Data: 23/08/2017

Lei 13.473 - Capítulo IV – Seção V - Artigo 40

Texto da emenda

Inclui-se o art. 40 na Lei 13.473/2017

“Art. 40. Os recursos destinados ao pagamento do vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias serão consignados no Orçamento Geral da União com dotação própria e exclusiva.”

Justificativa

O dispositivo define a necessidade de criar rubrica específica para o pagamento dos vencimentos dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate endemias, que hoje fica consignado no Pisos de Atenção Básica Variável e na Saúde da Família.

Os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate às endemias são trabalhadores que atuam junto a suas comunidades, auxiliando o serviço de equipes médicas nas residências e fazendo a intermediação entre essas equipes e os moradores. São, nesse sentido, personagens muito importantes na implementação do SUS, fortalecendo a integração entre os serviços de saúde da Atenção Primária à Saúde e a comunidade.

Código – Nome do parlamentar – Partido – UF
3806 – Fátima Bezerra – PR/RN

Assinatura

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.

SF17180.73524-82

Página: 1/1 23/08/2017 17:50:56

ac250e2a50c1714ecd6d82883656f815cd424630





CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDA DE ALTERAÇÃO À LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

Emenda - 00024
PLN 017/2017

**PROPOSIÇÃO: PLN
17/2017**

Data: 23/08/2017

Lei 13.473/2017 – Capítulo VI - Artigo 91

Texto da emenda

Inclui-se o art. 91 na Lei 13.473/2017

"Art. 91. Durante o exercício de 2018, será realizada auditoria da dívida pública, com a participação de entidades da sociedade civil, no âmbito do Ministério da Fazenda e do Banco Central do Brasil."

Justificativa

Hoje para conseguir qualquer tipo de informação referente ao serviço públicos, salários de servidores e entre outros dados é possível conseguir essas informações pela internet, devido as leis de acesso a informações e transparência que foram implantadas nos últimos anos.

Então, a auditoria da dívida pública com a participação de entidades da sociedade civil é de grande importância para que se possa ter informações mais detalhadas de como é formada a dívida pública e muito maior transparência para os cidadãos brasileiros.

Página: 1/1 23/08/2017 17:54:19

d403f74e20d21db0c9fb3d4e1b05c2fcfa7470e

Código – Nome do parlamentar – Partido – UF
3806 – Fátima Bezerra – PT/RN

X
Assinatura

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.



SF/17654.29716-39



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDA DE ALTERAÇÃO À LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

Emenda - 00025
PLN 017/2017

PROPOSIÇÃO: PLN 17/2017

Data: _____ / _____ / _____

Lei 13.473/2017 - Capítulo I – Artigo 3º – Parágrafo Único

Texto da emenda

Inclui-se o parágrafo único do art. 3º da Lei 13.473/2017

“Parágrafo único. Incluem-se entre as prioridades da administração pública federal para o exercício de 2018:

I - As ações relativas:

- a) ao Programa de Aceleração do Crescimento - PAC;
- b) ao Plano Brasil Sem Miséria - PBSM;
- c) à promoção da igualdade e ao enfrentamento à violência contra a mulher - Programa 2016; e
- d) à implantação do Acordo de Paris sobre Clima, firmado na 21ª Conferência das Partes (COP21) das Nações Unidas;

II - As metas inscritas no Plano Nacional de Educação - PNE; e

III - a conclusão de obras inacabadas com percentual de execução física superior a 50% (cinquenta por cento). ”

Justificativa

A inclusão do Parágrafo Único, tem como objetivo definir para o governo federal as principais áreas que deverá atuar no orçamento. A economia só voltará a crescer se o governo federal investir pesado em infraestrutura, o PAC tem grande potencial de auxiliar nesta árdua tarefa com grande potencial de geração de emprego, como ocorreu em outros anos.

O Plano Brasil Sem Miséria – PBSM auxiliou o Brasil tirar milhares da miséria e da fome e como país vem passando por essa grande crise, pesquisa já demonstra que o país tem grande chance de em pouco tempo retornar ao mapa da fome, principalmente se o PBSM não estiver nas prioridades do orçamento do Governo Federal.

O Brasil é um dos 195 países signatários do Acordo de Paris que visa fortalecer a resposta global à ameaça da mudança do clima e reforçar a capacidade dos países para lidar com os impactos decorrentes das mudanças climáticas, como não priorizar este dispositivo na LDO para 2018.

O Plano Nacional de Educação – PNE é de suma importância para o desenvolvimento da educação brasileira não podendo ficar de fora das prioridades do governo federal.

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDA DE ALTERAÇÃO À LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

A promoção da igualdade e ao enfrentamento à violência contra a mulher, sendo uma área de forte apelo social. Ações que fortaleça o combate a violência são de grande importância para que cada vez mais reduza este tipo de violência em nosso País.

Quanto as obras inacabadas nem tem muito a que se falar, pois é muito mais econômico para o país finalizar a obra que já tenha grande parte em andamento do que iniciar uma outra obra.

Neste sentido, por tudo que foi apontado essas ações deveriam ser prioridades para qualquer governo sendo ações que além de melhorar a economia como o PAC, são ações de grande relevância para o combate à desigualdade de nosso País.

3797 – Regina Sousa – PT/PI

Regina Sousa
Senadora da República
PT - PI

[Handwritten signature]
Assinatura



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDA DE ALTERAÇÃO À LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

Emenda - 00026
PLN 017/2017

)

PROPOSIÇÃO: PLN 17/2017

Data: _____ / _____ / _____

Lei 13.473/2017 – Capítulo VI - Artigo 91

Texto da emenda

Inclui-se o art. 91 na Lei 13.473/2017

“Art. 91. Durante o exercício de 2018, será realizada auditoria da dívida pública, com a participação de entidades da sociedade civil, no âmbito do Ministério da Fazenda e do Banco Central do Brasil.”

Justificativa

Hoje para conseguir qualquer tipo de informação referente ao serviço públicos, salários de servidores e entre outros dados é possível conseguir essas informações pela internet, devido as leis de acesso a informações e transparência que foram implantadas nos últimos anos.

Então, a auditoria da dívida pública com a participação de entidades da sociedade civil é de grande importância para que se possa ter informações mais detalhadas de como é formada a dívida pública e muito maior transparência para os cidadãos brasileiros.

3797 – Regina Sousa – PT/PI

Regina Sousa
Senadora da República
PT - PI

Manuelyne Souza
Assinatura

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDA DE ALTERAÇÃO À LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

Emenda - 00027
PLN 017/2017

)

PROPOSIÇÃO: PLN 17/2017

Data: _____ / _____ / _____

Lei 13.473 - Capítulo IV – Seção V - Artigo 40

Texto da emenda

Inclui-se o art. 40 na Lei 13.473/2017

“Art. 40. Os recursos destinados ao pagamento do vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias serão consignados no Orçamento Geral da União com dotação própria e exclusiva.”

Justificativa

O dispositivo define a necessidade de criar rubrica específica para o pagamento dos vencimentos dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate endemias, que hoje fica consignado no Pisos de Atenção Básica Variável e na Saúde da Família.

Os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate às endemias são trabalhadores que atuam junto a suas comunidades, auxiliando o serviço de equipes médicas nas residências e fazendo a intermediação entre essas equipes e os moradores. São, nesse sentido, personagens muito importantes na implementação do SUS, fortalecendo a integração entre os serviços de saúde da Atenção Primária à Saúde e a comunidade.

3797 – Regina Sousa – PT/PI

Regina Sousa
Senadora da República
Maria da Penha
Assinatura

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDA DE ALTERAÇÃO À LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

Emenda - 00028
PLN 017/2017

PROPOSIÇÃO: PLN 17/2017

Data: _____ / _____ / _____

Lei 13.473/2017 - Capítulo IV – Seção I - Artigo 23

Texto da emenda

Inclui-se o art. 23 na Lei 13.473/2017

“Art. 23. Para a execução orçamentária de 2018, é fixada como diretriz no âmbito das ações de manutenção e desenvolvimento do ensino de que trata o art. 212 da Constituição a garantia de empenhamento mínimo equivalente ao montante de execução calculado nos termos do inciso II do art. 110 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, acrescido da taxa de crescimento populacional estimada para 2018, com base na população projetada pelo IBGE.”

Justificativa

O dispositivo é importante pois considerada também a taxa de crescimento populacional estimada pelo IBGE para o exercício de 2018 na hora de definir os recursos destinados para educação, além do que já está definido na Emenda Constitucional nº 95.

3797 – Regina Sousa – PT/PI

Regina Sousa
Senadora da República
PT - PI

Regina Sousa
Assinatura

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDA DE ALTERAÇÃO À LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

Emenda - 00029
PLN 017/2017
)

PROPOSIÇÃO: PLN 17/2017

Data: ____ / ____ / ____

Lei 13.473/2017 - Capítulo IV – Seção I - Artigo 22

Texto da emenda

Inclui-se o art. 22 na Lei 13.473/2017

Art. 22 “Art. 22. No Projeto e na Lei Orçamentária de 2018 serão previstos recursos suficientes para a implementação de sistema de emissão de visto eletrônico.”

Justificativa

Recentemente a Polícia Federal paralisou a emissão de passaportes devido a insuficiência de recursos para a realização deste serviço. A falta de recurso se deu devido ao remanejamento de recursos pelo Poder Executivo para atender outras ações do governo federal.

No entanto, é necessário relatar que cada cidadão quando solicita a emissão de seu passaporte paga por esse serviço ao cofre da união, então não há em que falar de falta de recursos para emissão do mesmo. O que ocorre é que os recursos advindos do pagamento do passaporte caem em uma conta única da União que pode ser utilizado para qualquer outra área que não seja o serviço de emissão do passaporte.

Ao incluir este artigo na Lei a despesa se torna obrigatório não podendo realizar remanejamento ou contingenciamento da despesa e desta forma não correrá o risco de ter o serviço interrompido.

Regina Sousa
Senadora da República
PT - PI

Manuscrita
3797 – Regina Sousa – PT/PI

Assinatura

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDA DE ALTERAÇÃO À LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

Emenda - 00030
PLN 017/2017

PROPOSIÇÃO: PLN 17/2017

Data: _____ / _____ / _____

Lei 13473/2017 – Capítulo IV – Seção I - Artigo 21

Texto da emenda

Inclui-se o art. 21º na Lei 13.473/2017

“Art. 21. A alocação de recursos na área de Educação terá por objetivo, no Projeto e na Lei Orçamentária de 2018, o cumprimento das metas previstas no Plano Nacional de Educação, Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.

Parágrafo único. A alocação de recursos de que trata o caput deverá buscar a implantação do Custo Aluno Qualidade inicial - CAQi, nos termos da estratégia 20.6 do Plano Nacional de Educação.”

Justificativa

O dispositivo definia que a alocação de recursos para educação deveria cumprir as metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação, dando celeridade à implantação do PNE e por isso é necessário que se restabelece novamente este ponto na LDO 2018.

A educação é necessária e primordial para a população de qualquer país e definir recursos que seja executado o Plano Nacional de Educação que já foi analisado e aprovado, por esta casa, também deve ser importante para o desenvolvimento de nossa população.

3797 – Regina Sousa – PT/PI

Regina Sousa
Senadora da República
PT - PI

Manu Regiane

Assinatura



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDA DE ALTERAÇÃO À LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

Emenda - 00031
PLN 017/2017

1)

PROPOSIÇÃO: PLN 17/2017

Data: _____ / _____ / _____

Lei 13.473/2017 - Capítulo IV – Seção V - Artigo 38 – Parágrafo 7º

Texto da emenda

Inclui-se o parágrafo 7º do art. 38º na Lei 13.473/2017

“§ 7º Para a execução orçamentária de 2018, é fixada como diretriz no âmbito das ações e serviços públicos de saúde de que trata o § 2º do art. 198 da Constituição a garantia de aplicação equivalente, no mínimo, ao montante apurado na forma do inciso II do art. 110 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, acrescido da taxa de crescimento populacional estimada pelo IBGE para 2018.”

Justificativa

O dispositivo é importante pois considerada também a taxa de crescimento populacional estimada pelo IBGE para o exercício de 2018 na hora de definir os recursos destinados para educação, além do que já está definido na Emenda Constitucional nº 95.

3797– Regina Sousa – PT/PI

Regina Sousa
Senadora da República
PT - PI

Regina Sousa
Assinatura



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDA DE ALTERAÇÃO À LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

Emenda - 00032
PLN 017/2017

PROPOSIÇÃO: PLN 17/2017

Data: ____ / ____ / ____

Lei 13473/2017 - Capítulo IV – Seção V - Artigo 41 – Parágrafo Único

Texto da emenda

Inclui-se o parágrafo único do art. 41º na Lei 13.473/2017

“Art. 41.....

Parágrafo único. O Projeto e a Lei Orçamentária 2018 deverão trazer recursos específicos para a conclusão dos hospitais regionais.”

Justificativa

Este dispositivo define recurso para conclusão dos hospitais regionais. A importância dos hospitais regionais para atendimento ao cidadão, principalmente levando em consideração as dificuldades do cidadão em ter atendimento no serviço de saúde pública, a conclusão dessas obras seriam um grande reforço para a melhoria no atendimento da população mais necessitada de nosso país.

3797– Regina Sousa – PT/PI

Regina Sousa
Senadora da República
PT - PI

Regina Sousa
Assinatura

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDA DE ALTERAÇÃO À LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

Emenda - 00033
PLN 017/2017

PROPOSIÇÃO: PLN 17/2017

Data: ____ / ____ / ____

Lei 13.473/2017 – Anexo III – Seção II

Texto da emenda

Inclui-se na Seção II do Anexo III

“Seção II - DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS:

1. Atendimento ao Programa Mais Médicos (Lei nº 12.871, de 22/10/2013);”

Justificativa

Uma das maiores críticas da população brasileira em relação ao sistema público de saúde refere-se ao atendimento médico. Centenas das localidades mais pobres do País sofrem há décadas com a pequena quantidade de profissionais – às vezes até a inexistência destes – frente à alta demanda. Com o objetivo de transformar essa realidade, foi lançado em 2013, pelo governo federal, o programa Mais Médicos. A iniciativa, de fato, alterou o cenário da saúde brasileira. Essas mudanças, especialmente nas áreas em situação de vulnerabilidade social, vêm sendo alvo de avaliações positivas. Com este programa foi possível levar atendimento médicos as comunidades mais remotas do país.

Por isso se faz necessário que essas ações não possam ser contingenciadas e que sejam obrigatórias conforme tem ocorrido nos anos anteriores.

3797 - Regina Sousa - PT/PI

Regina Sousa
Senadora da República
PT • PI

Regina Sousa
Assinatura

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.

**PROJETO DE LEI DO CONGRESSO NACIONAL N° 17, DE
2017**

(Do Poder Executivo)

EMENDA SUBSTITUTIVA

NOVA EMENTA: Altera o art. 118 da Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2017, e o art. 114 da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2018.

Alterem-se os artigos 1º e 2º do Projeto de Lei do Congresso Nacional n. 17/2017, nos seguintes termos:

Art. 1º A Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 118.
.....

§ 6º Fica vedada a ampliação ou concessão de novos incentivos ou benefícios de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, com exceção dos relativos às áreas da educação, saúde e assistência social ou a programa social em curso.

§ 7º A comissão mista permanente referida no § 1º do art. 166 da Constituição avaliará setorialmente a necessidade de manutenção de cada incentivo ou benefício em vigor e poderá propor, mediante relatório circunstanciado, a suspensão ou extinção dos incentivos ou benefícios que julgar conveniente.”

Art. 2º A Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 114.
.....

§ 5º Fica vedada a ampliação ou concessão de novos incentivos ou benefícios de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, com exceção dos relativos às áreas da educação, saúde e assistência social ou a programa social em curso.

§ 6º A comissão mista permanente referida no § 1º do art. 166 da Constituição avaliará setorialmente a necessidade de manutenção de cada incentivo ou benefício em vigor e poderá propor, mediante relatório circunstanciado, a suspensão ou extinção dos incentivos ou benefícios que julgar conveniente.”



JUSTIFICAÇÃO

A grave recessão em que se encontra o país tem trazido efeitos desastrosos para a economia, incluindo uma persistente e contínua frustração na arrecadação de receitas tributárias.

A Receita Federal registrou uma arrecadação tributária total de R\$ 1,265 trilhão em 2016, o que em termos reais representa queda de 2,38% na comparação com o resultado do fechamento de 2015. Foi o pior resultado de recolhimento desde 2010, considerando a inflação.

Em 2017, a previsão constante da Lei orçamentária de R\$ 1,284 trilhão não será alcançada, o que levou o Poder Executivo a apresentar a presente proposição, que acrescenta mais R\$ 20 bilhões ao déficit fiscal previsto pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do ano de 2017, totalizando um rombo de R\$ 159 bilhões.

Essa situação negativa deverá se manter pelos próximos anos. Segundo a Instituição Fiscal Independente (IFI), o resultado primário só voltará ao campo positivo em 2023.

Há de se destacar que, com o suposto objetivo de equilíbrio das contas públicas, em dezembro de 2016, o Governo emplacou a Emenda Constitucional (EC) 95, que limita por 20 anos os gastos públicos.

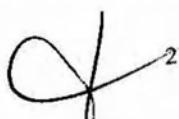
Com a vigência do Novo Regime Fiscal (NRF), foi fixado o teto de gastos para as despesas primárias do Orçamento de 2017 – equivalente à despesa primária paga no exercício de 2016, incluídos os restos a pagar pagos e demais operações que afetam o resultado primário, corrigida em 7,2% (inflação prevista para o período) – definido em R\$ 1,302 trilhão. Para os próximos anos, esse valor deverá ser atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IPCA.

Nessa lógica de fortalecimento da responsabilidade fiscal, a EC 95 cristalizou, no art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), regramento semelhante ao do art. 17, §1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), que estabelece que “a proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro.”

Ocorre que, na contramão dessa lógica fiscalista, o Governo tem aberto a porteira de gastos para os detentores do poder econômico.

O exemplo mais claro disso foi a instituição do novo Refis, intitulado Programa Especial de Regularização Tributária – PERT, por meio da MP 783/17, que prevê o parcelamento, com abatimentos nos acréscimos legais, de dívidas junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

A Receita Federal e a Procuradoria da Fazenda Nacional estimaram uma perda de R\$63,8 bilhões com o PERT até 2020. Com as mudanças feitas pelo Relator, Dep. Newton Cardoso Jr, a renúncia estimada chegaria a R\$220 bilhões, até o ano de 2020. As alterações do relator incluem, entre outras: o perdão de 99% das multas e juros, uma entrada irrisória



A handwritten signature in black ink is placed here, appearing to be a stylized 'J' or similar mark. To its right is a small superscripted number '2'.

de 2,5% da dívida e a inclusão das agroindústrias na renegociação das dívidas de crédito rural.

Além disso, após reunião com a bancada ruralista, às vésperas de seu julgamento na Câmara, o Presidente decidiu expandir seu roteiro de benesses aos empresários do campo. O modus operandi foi o mesmo: pagamento irrisório para adesão (4% da dívida) e parcelamento com desconto de 100% dos juros e 25% das multas. Ocorre que, nesse caso, observa-se um forte agravante, que foi a redução da alíquota da contribuição previdenciária de 2% da Receita Bruta para 1,2% a partir de janeiro de 2018, o que implicará a perda de quase 40% na arrecadação da contribuição patronal no setor. O próprio Poder Executivo informa, através de sua Exposição de Motivos, que a renúncia fiscal oriunda da alteração da alíquota nos exercícios de 2018, 2019 e 2020 foi estimada em, respectivamente, R\$ 1,36 bilhão, R\$ 1,45 bilhão e R\$ 1,56 bilhão, totalizando 4,37 bilhões no período.

Considerando a existência do teto de gastos e de meta de resultado primário, não é difícil concluir que, para viabilizar a concessão de renúncias fiscais, ou se cria nova fonte de receitas ou se reduzem despesas existentes.

Dessa forma, para que milhares de empresários tenham suas dívidas fiscais perdoadas por meio do Refis, os trabalhadores e os cidadãos em situação mais vulnerável são onerados com o aumento de tributos e redução dos direitos sociais, sob o argumento de que se trata de um mal necessário. O peso do ajuste está, portanto, recaendo somente sobre a parcela mais frágil da população.

O carro chefe de todo esse suposto ajuste seria a Reforma da Previdência, que reduziria o alegado déficit da Previdência de R\$ 800 bilhões para um valor entre R\$ 550 bilhões e R\$ 600 bilhões em dez anos, em prejuízo de toda a classe trabalhadora.

No campo tributário, o Governo editou recentemente o Decreto n. 9.101/2017, que aumentou as alíquotas de PIS/Cofins para combustíveis, até o limite máximo permitido por via infralegal, resultando em um acréscimo de mais de R\$ 0,41 por litro de gasolina e de R\$ 0,21 por litro de óleo diesel, com previsão de arrecadação de cerca de 10 bilhões de reais.

Outro alvo constantemente atacado sob a bandeira do ajuste é o funcionalismo público, tendo em vista um suposto inchaço da máquina pública e um excesso de gastos com pessoal.

Um exemplo disso foi a instituição do Programa de Desligamento Voluntário – PDV no serviço público, por meio da Medida Provisória 792/17. A medida foi lançada sem ter sido apresentado qualquer mapeamento do loteamento ideal no serviço público e diagnóstico do quadro real, abrindo margem para desligamento de servidores em áreas essenciais e deficitárias e manutenção do quantitativo superavitário em áreas de menor demanda.

Mais recentemente, o Tesouro Nacional admitiu que pode adiar o reajuste dos servidores previsto para janeiro de 2018 em alguns meses.

Sobre esse aspecto, há de se destacar que, de acordo com levantamento feito pela Instituição Fiscal Independente, o gasto com pessoal tem se mantido estável na faixa de 4% do PIB desde 2010 (4,3% tanto em 2010 como em 2017), sem variações muito significativas no período. Assim, observa-se que os ataques aos servidores servem apenas para justificar possíveis cortes e enfraquecimento das carreiras.



A handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized 'J' or 'S' shape, followed by the number '3'.

Pelo exposto, observa-se que a liberação de incentivos fiscais em épocas de crises econômicas, como a que estamos vivendo neste momento, tende a privilegiar setores já favorecidos, com a consequente corrosão de direitos sociais duramente conquistados pela classe trabalhadora.

Com vistas a evitar descalabros, como os que têm sido levados a cabo pelo atual governo, apresentamos a presente emenda, que suprime o aumento do déficit fiscal e impede que novas renúncias de receitas sejam deliberadamente estabelecidas nos exercícios de 2017 e 2018, ressalvando, por óbvio, renúncias que abranjam áreas essenciais, como saúde, educação e assistência social, e incentivos dados no âmbito de programas sociais.

Não podemos chancelar esse assombroso déficit, fruto da injusta e equivocada política econômica praticada pelo governo, que aumentará o endividamento do país, em prol de privilégios aos detentores do capital. Pelo contrário, nossa proposta é que a política desigual de incentivos fiscais seja freada, o que pode trazer grande alívio às contas públicas.

Destaque-se que a Renúncia de receitas prevista na LDO para 2017 é de R\$310 bilhões, montante já extremamente elevado, que deve ser reavaliado em momentos difíceis como os atuais, desde que resguardados os incentivos de alta relevância social.

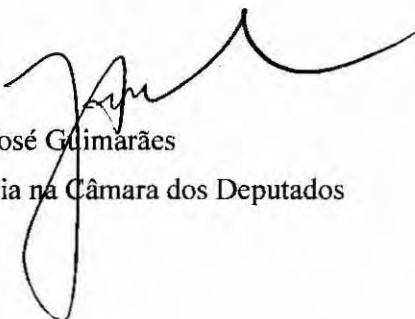
Dessa forma, o projeto prevê, ainda, que a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização avalie a pertinência de cada renúncia de receita em vigor e apresente proposições para a suspensão ou extinção dos benefícios que julgar conveniente. Trata-se de medida importante para o ajuste das contas públicas e para a proteção dos direitos sociais, que tendem a ser corroídos em prol da manutenção de privilégios aos detentores do poder econômico.

Diante da importância da matéria para o ajuste fiscal e para a salvaguarda dos direitos sociais, solicitamos apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, de de 2017.

José Guimarães

Líder da Minoria na Câmara dos Deputados



**CONGRESSO NACIONAL**

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E
FISCALIZAÇÃO

**EMENDA DE ALTERAÇÃO À LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS -
LDO****Emenda - 00035****PLN 017/2017****PROPOSIÇÃO: PLN
17/2017-CN**

Data: ____ / ____ / ____

Capítulo – Seção – Artigo – Parágrafo – Inciso – Alínea
Capítulo IV, Seção VII, Art. 53, Incisos I e II, LDO 2018

Texto da emenda

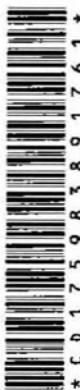
Suprime-se o art. 53, incisos I e II, da LDO 2018.

Justificativa

A LOA flexibiliza situações quando da execução orçamentária para abertura de crédito suplementar sem autorização do Congresso Nacional.

Nos termos do § 8º do art. 165 da Constituição Federal essa possibilidade deve ocorrer nos "termos da lei" como previsto na Lei nº 4.320/64 quando estabelece no art. 42 que

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.



* C 0 1 7 5 9 8 3 8 9 1 7 6 1 *

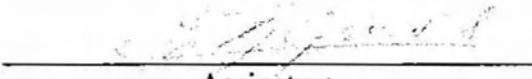
**CONGRESSO NACIONAL**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E
FISCALIZAÇÃO**EMENDA DE ALTERAÇÃO À LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS -
LDO**

os "créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo".

Portanto, não é compatível com a citada Lei a abertura de créditos ser de responsabilidade de Ministros, na medida em que ela exige que seja efetuada via decreto presidencial.

Código – Nome do parlamentar – Partido – UF

2862 – BOHN GASS PT/RS


Assinatura

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.

**CONGRESSO NACIONAL**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E
FISCALIZAÇÃO**EMENDA DE ALTERAÇÃO À LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS -
LDO****Emenda - 00036****PLN 017/2017****PROPOSIÇÃO: PLN
17/2017-CN**

Data: ____ / ____ / ____

Capítulo – Seção – Artigo – Parágrafo – Inciso – Alínea
Capítulo IV, Seção V, Art. 38, § 7º, LDO 2018**Texto da emenda**

§ 7º. É fixada como diretriz para execução orçamentária em 2018, no âmbito de ações e serviços públicos de saúde de que trata o § 2º do art. 198 da Constituição, a garantia de empenhamento e de aplicação equivalentes no mínimo ao montante apurado na forma do art. 110 do ADCT acrescido de 5%, devendo tal acréscimo ser destinado à majoração de despesas obrigatórias com custeio no âmbito do piso de atenção básica e da atenção à saúde da população para procedimentos em média e alta complexidade. .

Justificativa

Foi amplamente divulgado quando da tramitação da Emenda Constitucional nº 95 que os valores fixados para gastos com ações e serviços públicos de saúde eram o valor mínimo a ser gasto, cabendo inclusive ao Congresso Nacional ampliar esse valor

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.



*



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E
FISCALIZAÇÃO

**EMENDA DE ALTERAÇÃO À LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS -
LDO**

durante a tramitação das leis orçamentárias (PPA, LDO e LOA).

Diante dessa premissa e de os recursos destinados para área de saúde virem se mostrando insuficientes para a demanda, apresentamos essa emenda para garantir um maior volume de recursos para o ano de 2018.

Código – Nome do parlamentar – Partido – UF
2862 – BOHN GASS PT/RS


Assinatura



Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E
FISCALIZAÇÃO

**EMENDA DE ALTERAÇÃO À LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS -
LDO**

Emenda - 00037
PLN 017/2017

**PROPOSIÇÃO: PLN
17/2017-CN**

Data: _____ / _____ / _____

Capítulo – Seção – Artigo – Parágrafo – Inciso – Alínea
Capítulo IV, Seção I, Art. 20, da LDO 2018

Texto da emenda

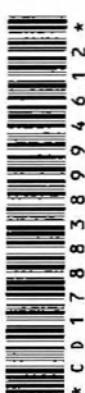
Insira-se o art. 20-A com o seguinte teor:

Art. 20-A. Para a execução orçamentária de 2018, é fixada como diretriz no âmbito das despesas destinadas à manutenção e ao desenvolvimento do ensino de que trata o art. 212 da Constituição a garantia de empenhamento mínimo de percentual equivalente ao montante executado em 2017, corrigido pela variação acumulada do IPCA de janeiro a dezembro de 2017 (ou julho de 2016 a junho de 2017) acrescido da taxa de crescimento populacional conforme estimada pelo IBGE.

Justificativa

Visa garantir que os recursos destinados à educação sejam corrigidos pela variação do IPCA, levando em consideração, também, o crescimento populacional garantindo o

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.



* C 0 1 7 8 8 3 8 9 9 4 6 1 2 *



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E
FISCALIZAÇÃO

**EMENDA DE ALTERAÇÃO À LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS -
LDO**

crescimento per capita de 2017.

Isso se faz necessário devido a implantação do Novo Regime Fiscal (EC nº 95/2016) que reduziu o mínimo constitucional da saúde, não atendo, assim, as necessidades reais da população.

Código – Nome do parlamentar – Partido – UF
2862 – BOHN GASS – PT/RS


Assinatura



* C D 1 7 8 8 3 8 9 9 4 6 1 2 *

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E
FISCALIZAÇÃO

**EMENDA DE ALTERAÇÃO À LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS -
LDO**

Emenda - 00038
PLN 017/2017

**PROPOSIÇÃO: PLN
17/2017-CN**

Data: ____ / ____ / ____

Capítulo – Seção – Artigo – Parágrafo – Inciso – Alínea
Capítulo IV, Seção X, Art. 60, da LDO 2018

Texto da emenda

Inclua-se ao art. 60 o § 1º com o seguinte teor:

Art. 60. As programações de que trata esta Seção não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica.

§ 1º No caso de impedimento de ordem técnica no empenho de despesa que integre as programações de que trata esta Subseção, serão adotadas as seguintes providências:

I - até cento e vinte dias após a publicação da lei orçamentária, os Poderes, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União enviarão ao Poder Legislativo as justificativas dos impedimentos considerados:

a) insuperáveis, por demandarem a aprovação de lei para alteração ou correção em categoria de programação; ou

b) superáveis, por demandarem ajustes de natureza diversa dos previstos na alínea anterior, os quais deverão ser promovidos diretamente junto aos respectivos órgãos, tais como adoção de medidas a cargo do beneficiado, alteração de indicação por parte do parlamentar, remanejamento de valores entre emendas do mesmo autor e ajustes de GND ou de modalidades de aplicação;

II - até trinta dias após o término do prazo previsto no inciso I deste parágrafo, o Poder Legislativo, por intermédio do Presidente do Congresso Nacional, consolidará as

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.

CD 175822662025*



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E
FISCALIZAÇÃO

EMENDA DE ALTERAÇÃO À LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

propostas individuais para correção das programações e informará ao Poder Executivo, o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável

Justificativa

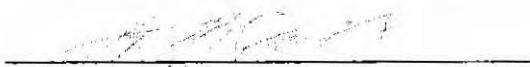
Atualmente correção de impedimentos demandam ajustes junto ao Congresso Nacional, inclusive aqueles afetos a mudanças de grupo de natureza de despesa ou de beneficiário.

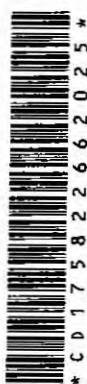
Ajustes mais simples que poderiam ser implementados junto ao Executivo estão condicionados a uma análise conjunta com alterações de programações e até de Órgãos Orçamentários.

Esta emenda objetiva distinguir impedimentos que possam ser solucionados por projeto de lei daqueles passíveis de correção por outros instrumentos.

A intenção é que somente no primeiro caso os impedimentos se sujeitem à devolução pelo Congresso Nacional, permitindo que os demais continuem sendo informados ao Parlamento, mas ajustados diretamente pelos órgãos responsáveis.

Código – Nome do parlamentar – Partido – UF
2862 – BOHN GASS – PT/RS


Assinatura



Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E
FISCALIZAÇÃO

**EMENDA DE ALTERAÇÃO À LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS -
LDO**

Emenda - 00039
PLN 017/2017

**PROPOSIÇÃO: PLN
17/2017-CN**

Data: ____ / ____ / ____

Capítulo – Seção – Artigo – Parágrafo – Inciso – Alínea
Capítulo IV, Seção I, Art. 20, da LDO 2018

Texto da emenda

Inclua-se ao art. 20, os arts. 20-A e 20-B, com o seguinte teor:

Art. 20-A. A alocação de recursos na área de Educação terá por objetivo, no Projeto e na Lei Orçamentária de 2018, o cumprimento das metas previstas no Plano Nacional de Educação, Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.

Art. 20-B. Com vistas à implantação do Custo Aluno Qualidade inicial (CAQi) de que trata o Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014), o Projeto e a Lei Orçamentária de 2018 deverão ampliar, para além do mínimo previsto no art. 60, VII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, as dotações orçamentárias destinadas à complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb.

Justificativa

Justifica-se a inclusão do Art. 20-A, pois a emenda objetiva restabelecer dispositivo constante da LDO/2016 (Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015, art. 22), a fim de que se dê pleno cumprimento às metas do Plano Nacional de Educação 2014-2024, por meio de dotações a serem incluídas na lei orçamentária para 2017, compatíveis com suas diretrizes, metas e estratégias e com os respectivos planos de educação, de modo a viabilizar sua plena execução.

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.



* CD 177349470781 *



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E
FISCALIZAÇÃO

EMENDA DE ALTERAÇÃO À LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

Justifica-se a inclusão do Art. 20-B A estratégia do Plano Nacional de Educação (PNE) obrigava até 2016 a implantação do Custo Aluno-Qualidade inicial – CAQi para educação básica, referenciado no conjunto de padrões mínimos estabelecidos na legislação educacional e cujo financiamento será calculado com base nos respectivos insumos indispensáveis ao processo de ensinoaprendizagem e será progressivamente reajustado até a implementação plena do Custo Aluno Qualidade – CAQ.

O art. 10 da Lei do PNE estabelece que o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com suas diretrizes, metas e estratégias e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução.

Em conformidade com a finalidade prevista no PNE de assegurar dotações orçamentárias para seu pleno cumprimento, esta emenda pretende ampliar recursos com vistas à implantação do CAQi, que já deveria ter ocorrido em 2016. Cabe mencionar que essa complementação, nos termos do art. 107. § 6º - I, do ADCT, não se submete ao limite de gastos imposto pela EC nº 95, de 2016.

Código – Nome do parlamentar – Partido – UF
2862 – BOHN GASS – PT/RS


Assinatura



Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E
FISCALIZAÇÃO

EMENDA DE ALTERAÇÃO À LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

Emenda - 00040

PLN 017/2017

**PROPOSIÇÃO: PLN
17/2017-CN**

Data: ____ / ____ / ____

Capítulo – Seção – Artigo – Parágrafo – Inciso – Alínea
Capítulo X, Art. 125, da LDO 2018

Texto da emenda

Inclua-se ao art. 125, o art. 125-A, com o seguinte teor:

Art. 125-A - O custo global das obras e dos serviços de engenharia contratados e executados com recursos dos orçamentos da União será obtido a partir de composições de custos unitários, previstas no projeto, menores ou iguais à mediana de seus correspondentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - Sinapi, mantido e divulgado, na internet, pela Caixa Econômica Federal e pelo IBGE, e, no caso de obras e serviços rodoviários, a tabela do Sistema de Custos de Obras Rodoviárias - Sicro, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como construção civil.

Parágrafo único. No caso de inviabilidade da definição dos custos consoante o disposto no caput deste artigo, a estimativa de custo global poderá ser apurada por meio da utilização de dados contidos em tabela de referência formalmente aprovada por órgãos ou entidades da administração pública federal, em publicações técnicas especializada, em sistema específico instituído para o setor ou em pesquisa de mercado.

Justificativa

Essas disposições existentes na Lei de Diretrizes Orçamentária de 2016 que definiam o uso do Sicro e do Sinapi como referências de preços para obras executadas com recursos federais foram vetadas pelo Governo com a justificativa de que os critérios

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.



* C D 1 7 6 4 5 8 4 5 2 3 5 7 3 *



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E
FISCALIZAÇÃO

EMENDA DE ALTERAÇÃO À LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

para elaboração do orçamento de referência de obras públicas já estavam disciplinados pelo Decreto 7.983/2013.

Ora, o Decreto 7.983/2013 pode ser revogado, alterado ou ter o seu uso flexibilizado por outro Decreto presidencial a qualquer momento.

Portanto, é oportuno incluir esses artigos sobre os custos de obras pois entende-se que o Sinapi e o Sicro são importantes instrumentos para o País e utilizados com frequência para se verificar o correto emprego de recursos públicos na execução de obras.

Código – Nome do parlamentar – Partido – UF
2862 – BOHN GASS – PT/RS


Assinatura



* C 0 1 7 6 5 8 4 5 2 3 5 7 3 *

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E
FISCALIZAÇÃO

**EMENDA DE ALTERAÇÃO À LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS -
LDO**

Emenda - 00041
PLN 017/2017

**PROPOSIÇÃO: PLN
17/2017-CN**

Data: _____ / _____ / _____

Capítulo – Seção – Artigo – Parágrafo – Inciso – Alínea
Anexo II, inciso XXXV, da LDO 2018

Texto da emenda

Inclua-se ao Anexo II, o inciso XXXV, com o seguinte teor:

XXXV – demonstrativo de investimentos públicos em educação constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2018, nos termos do art. 5º, § 4º, e da meta 20 do Anexo da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014 (PNE 2014-2024), de modo a explicitar a metodologia utilizada, discriminando-se valores das ações orçamentárias, por grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e identificador de resultado primário, bem como valores de incentivos e isenções fiscais, subsídios e demais gastos indiretos, agregados como proporção do produto interno bruto.

Justificativa

O Plano Nacional de Educação 2014-2024 estabelece um conjunto de 20 metas e 253 estratégias para a educação, cuja síntese encontra-se em sua meta 20 de aplicação de recursos em educação como proporção do produto interno bruto de 10% do PIB até o final do decênio.

Para fins de apuração do indicador, o PNE estabelece o art. 5º que a execução e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.

* C 0 1 7 8 7 2 3 9 9 3 7 0 8 *



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E
FISCALIZAÇÃO

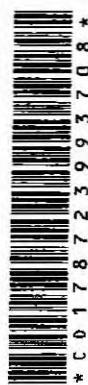
**EMENDA DE ALTERAÇÃO À LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS -
LDO**

periódicas, realizados pelas seguintes instâncias: Ministério da Educação – MEC; Comissão de Educação da Câmara dos Deputados e Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal; Conselho Nacional de Educação – CNE e Fórum Nacional de Educação.

Esta emenda objetiva contribuir para o acompanhamento e a fiscalização orçamentária, e disponibilizar, desde a elaboração da lei orçamentária, informações acerca da utilização de recursos públicos federais para fins de cumprimento das metas estabelecidas.

Código – Nome do parlamentar – Partido – UF
2862 – BOHN GASS – PT/RS


Assinatura



Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E
FISCALIZAÇÃO

EMENDA DE ALTERAÇÃO À LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

Emenda - 00042

PLN 017/2017

**PROPOSIÇÃO: PLN
17/2017-CN**

Data: ____ / ____ / ____

Capítulo – Seção – Artigo – Parágrafo – Inciso – Alínea
Anexo III, Item 65, da LDO 2018

Texto da emenda

Inclua-se ao Anexo III, o item 66, com o seguinte teor:

65. Distribuição de medicamentos para o tratamento e materiais necessários a sua aplicação e à monitoração da glicemia capilar aos portadores de diabetes (Lei nº 11.347, de 27/09/2006)

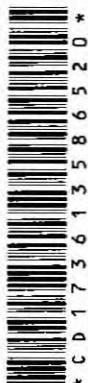
Justificativa

O Anexo III da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO enumera todas as despesas que não são objeto de limitação de empenho.

A Lei nº 11.347, de 27/09/2006, determina que os portadores de diabetes receberão, gratuitamente, do Sistema Único de Saúde - SUS, os medicamentos necessários para o tratamento de sua condição e os materiais necessários à sua aplicação e à monitoração da glicemia capilar. A condição estabelecida pela lei para o exercício desse direito é o portador estar inscrito em programa de educação especial para diabéticos, até hoje não foi incluída no pertinente anexo da LDO. Esta emenda visa corrigir essa omissão.

Pela evidente necessidade de corrigir a omissão legislativa que ocorre há dez anos, o Congresso Nacional deliberou acertadamente, durante a tramitação dos PLDO's 2015 e 2016, pela inclusão de tais despesas no anexo que lista as despesas que não serão objeto de contingenciamento por constituirão obrigações constitucionais e legais da União.

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.





CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E
FISCALIZAÇÃO

EMENDA DE ALTERAÇÃO À LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

Todavia, o item incluído pelo Congresso foi vetado nos últimos dois anos pelo Poder Executivo, sob a justificativa de que do ponto de vista operacional, haveria dificuldades de segregar, no âmbito de uma mesma ação, qual parcela deverá ser destinada a despesas que passam a ser de caráter obrigatório, ou seja, não passível de contingenciamento, das demais.

Essa eventual dificuldade operacional em separar despesas obrigatórias das discricionárias não poderia ser utilizada para justificar o veto.

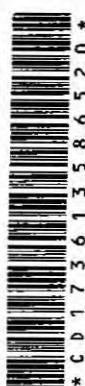
Com esta emenda, pretende-se evitar aparente discriminação dos portadores de diabetes perante os demais cidadãos e dar o mesmo tratamento atribuído na LDO a outros dispêndios igualmente obrigatórios da Saúde, os quais têm constado regularmente no mesmo Anexo das Leis de Diretrizes Orçamentárias, informados a seguir:

4. Atendimento à População com Medicamentos para Tratamento dos Portadores de HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis (Lei nº 9.313, de 13/11/1996);
15. Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);
39. Incentivo Financeiro a Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para Ações de Prevenção e Qualificação da Atenção em HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis e Hepatites Virais (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);
43. Auxílio-Reabilitação Psicossocial aos Egressos de Longas Internações Psiquiátricas no Sistema Único de Saúde (De Volta pra Casa - Lei nº 10.708, de 31/07/2003);
54. Imunobiológicos para Prevenção e Controle de Doenças (Lei nº 6.259, de 30/10/1975, e Lei nº 8.080, de 19/09/1990).

Código – Nome do parlamentar – Partido – UF
2862 – BOHN GASS – PT/RS

Assinatura

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.





CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA DE ALTERAÇÃO À LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

Emenda - 00043
PLN 017/2017

**PROPOSIÇÃO: PLN
17/2017-CN**

Data: / /

**Capítulo – Seção – Artigo – Parágrafo – Inciso – Alínea
Capítulo V, Seção II, Art. 78, da LDO 2018**

Texto da emenda

Inclua-se ao art. 78, o art. 78-A, com o seguinte teor:

Art. 72-A. O concedente comunicará ao convenente quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica e suspenderá a liberação dos recursos, fixando prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, que pode ser prorrogado por igual período.

§ 1º Caso o convenente adote medidas saneadoras ou apresente esclarecimentos e informações sobre as irregularidades no prazo previsto no caput, o concedente ou mandatário decidirá sobre a regularização no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período.

§ 2º Não adotadas as medidas saneadoras das irregularidades ou não encaminhadas as informações requeridas no prazo previsto no caput, o concedente ou mandatário:

I - realizará a apuração do dano; e

II - comunicará o fato ao conveniente, para que seja ressarcido o valor referente ao dano.

Justificativa

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.

1000

* CD 0175169094264*



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E
FISCALIZAÇÃO

**EMENDA DE ALTERAÇÃO À LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS -
LDO**

Esta emenda tem por objetivo promover aperfeiçoamentos nos procedimentos relativos à execução dos convênios.

Seu conteúdo constava no autógrafo da LDO 2016, mas o Poder Executivo vetou o dispositivo, alegando que a regulamentação dessas matérias não deveria ser por meio da LDO, em virtude de seu caráter temporário, o que poderia acarretar insegurança jurídica para a execução dos contratos e convênios que transcendem o exercício fiscal.

Essa justificativa não tem sentido pois a segurança jurídica é ampliada quando a matéria é tratada por lei, ainda mais considerando-se que o atual normativo é mera Portaria Interministerial, a qual não necessita sequer da anuência da Chefe do Poder Executivo para ser modificada, nem passa pelo debate público, como ocorre com as matérias analisadas pelo Parlamento.

Código – Nome do parlamentar – Partido – UF
2862 – BOHN GASS – PT/RS

Assinatura



* C0175169094264 *

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E
FISCALIZAÇÃO

**EMENDA DE ALTERAÇÃO À LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS -
LDO**

Emenda - 00044
PLN 017/2017

**PROPOSIÇÃO: PLN
17/2017-CN**

Data: _____ / _____ / _____

Capítulo – Seção – Artigo – Parágrafo – Inciso – Alínea
Capítulo II, Art. 3º, da LDO 2018

Texto da emenda

Modifique-se o art. 3º, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 3º As prioridades e metas da administração pública federal para o exercício de 2018, atendidas as despesas contidas no Anexo III e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às metas inscritas no Plano Nacional de Educação – PNE e às programações orçamentárias do Plano Brasil sem Miséria - PBSM e do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC constantes do Anexo VII, e do Programa Nacional de Produção Agroecológica e Orgânica - PLANAPO e do Programa Nacional de Crédito Fundiário - PNCF.

Justificativa

Esta emenda tem por objetivo compatibilizar a LDO/2018 com o disposto no PPA 2016-2019 (Lei nº 13.249, de 13 de janeiro de 2016), nos seguintes termos:

“Art. 3º São prioridades da administração pública federal para o período 2016- 2019:
I – as metas inscritas no Plano Nacional de Educação (Lei n.º 13.005, de 25 de junho de 2014);
II – o Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, identificado nas leis orçamentárias anuais por meio de atributo específico; e

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.

* C 0 1 7 6 9 8 0 3 5 0 9 2 7 *



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E
FISCALIZAÇÃO

**EMENDA DE ALTERAÇÃO À LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS -
LDO**

III – o Plano Brasil sem Miséria - PBSM, identificado nas leis orçamentárias anuais por meio de atributo específico.”.

Ainda, esta emenda quer compatibilizar a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2018 com o disposto no Plano Plurianual 2016-2019, Lei nº 13.249, de 13 de janeiro de 2016 e com as prioridades para a Agricultura Familiar no caso da produção orgânica e agroecológica - PLANAPO e para a aquisição de unidades produtivas para a juventude rural por meio do PNCF.

Código – Nome do parlamentar – Partido – UF
2862 – BOHN GASS – PT/RS

Assinatura



Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E
FISCALIZAÇÃO

EMENDA DE ALTERAÇÃO À LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

Emenda - 00045

PLN 017/2017

**PROPOSIÇÃO: PLN
17/2017-CN**

Data: ____ / ____ / ____

Capítulo – Seção – Artigo – Parágrafo – Inciso – Alínea
Capítulo V, Art. 84, da LDO 2018

Texto da emenda

Inclua-se ao art. 84, o art. 84-A, com a seguinte redação:

Art. 84-A. Para efeito desta Lei, entende-se como obras e serviços de engenharia de pequeno valor aquelas apoiadas financeiramente por convênios ou contratos de repasse cujo valor total a ser repassado seja inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

§ 1º Para as obras de que trata o caput, será adotado procedimento simplificado de contratação, execução e acompanhamento mediante a adoção das seguintes medidas:

I - liberação dos recursos pela concedente na conta vinculada do convênio ou contrato, de acordo com o cronograma de desembolso e em no máximo três parcelas de valores correspondentes a 50% (cinquenta por cento), 30% (trinta por cento) e 20% (vinte por cento) do valor total a ser repassado pela União, respectivamente;

II - desbloqueio de recursos após apresentação do relatório de execução de cada etapa do objeto do convênio ou contrato de repasse devidamente atestada pela fiscalização do conveniente;

III - aferição, pelo concedente, da execução do objeto do convênio ou contrato de repasse após o recebimento da documentação descrita no inciso anterior, mediante visita aos locais das intervenções, nas medições que apresentarem execução física acumulada de 50% (cinquenta por cento), 80% (oitenta por cento) e 100% (cem por cento) do objeto do contrato de repasse;

IV - dispensa do aporte de contrapartida financeira obrigatória;

V - devolução de todos os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos das contas correntes dos contratos de repasse à conta única do Tesouro ao final da execução

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.

081543919744 *
Cód. 17919344081543919744 *



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E
FISCALIZAÇÃO

EMENDA DE ALTERAÇÃO À LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

do objeto contratado.

§ 2º Na hipótese de a contrapartida corresponder a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor do convênio ou contrato de repasse, o valor total a ser repassado pela União deverá ser liberado em uma única parcela, na conta vinculada do convênio ou contrato.

§ 3º O concedente somente poderá autorizar o início de execução do objeto contratado após a liberação dos recursos referentes à primeira ou única parcela de repasse da União.

§ 4º Nos convênios e contratos de repasse, as providências para liquidação da despesa relativa à parcela a ser transferida serão adotadas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da notificação, por parte do beneficiário, do cumprimento das condições necessárias à respectiva liberação.

§ 5º O acompanhamento da execução será orientado pelo alcance das metas ou etapas, de acordo com o plano de trabalho aprovado, e não por custos unitários de serviços ou insumos.

Justificativa

. A emenda visa assegurar que o Poder Executivo efetivamente libere os recursos financeiros para os convênios e contratos de repasse de pequeno valor, ou seja, aqueles de valores inferiores a R\$ 1.000.000,00, de forma a garantir o fluxo de recursos para execução do empreendimento, de acordo com o plano de trabalho aprovado quando da assinatura do instrumento.

São notórios os casos de convênios assinados, obras em execução ou executadas, serviços medidos e despesas liquidadas sem que o órgão repassador libere os recursos para as prefeituras, normalmente sob o argumento de contingenciamento.

Os critérios para liberação propostos nesta emenda já constam da Portaria Interministerial 424/2016-MPDG/MF, que regula a matéria, mas tais disposições simplesmente não são cumpridas pelo Poder Executivo daí a necessidade de dar-lhes status de lei para que sejam de cumprimento obrigatório pelos órgãos repassadores.

Código – Nome do parlamentar – Partido – UF

2862 – BOHN GASS – PT/RS

Assinatura

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.

* CD 179193441508 *



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E
FISCALIZAÇÃO

EMENDA DE ALTERAÇÃO À LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

Emenda - 00046

PLN 017/2017

**PROPOSIÇÃO: PLN
17/2017-CN**

Data: ____ / ____ / ____

Capítulo – Seção – Artigo – Parágrafo – Inciso – Alínea
Capítulo XI, Art. 131, § 1º, Inciso I, Alínea q, da LDO 2018

Texto da emenda

Inclua-se a alínea r ao inciso I do § 1º do art. 131, da LDO 2018:

r)demonstrativo identificando as programações orçamentárias relacionadas com os programas governamentais que adotam denominação diversa daquela constante dos elementos de classificação da lei orçamentária anual

Justificativa

Os ministérios costumam utilizar denominações de programas orçamentários diferentes daquelas adotadas para suas principais atividades, projetos e programas. Dessa forma não há como correlacioná-los de forma a possibilitar os resultados alcançados e indicadores de sua eficiência e eficácia.

Caberá ao Poder Executivo, que é responsável pela realização da maior parte das despesas autorizadas na lei orçamentária, divulgar para toda a sociedade uma relação atualizada com essas informações.

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.

Barcode:
* C0177872923953 *

**CONGRESSO NACIONAL**

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E
FISCALIZAÇÃO

**EMENDA DE ALTERAÇÃO À LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS -
LDO**

Esta emenda, portanto, pretende resgatar uma linguagem única que permita à sociedade utilizar o orçamento como instrumento de controle da ação governamental.

Código – Nome do parlamentar – Partido – UF

2862 – BOHN GASS – PT/RS

Assinatura



Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E
FISCALIZAÇÃO

**EMENDA DE ALTERAÇÃO À LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS -
LDO**

Emenda - 00047

PLN 017/2017

**PROPOSIÇÃO: PLN
17/2017-CN**

Data: _____ / _____ / _____

Capítulo – Seção – Artigo – Parágrafo – Inciso – Alínea
Anexo III, Item 65, LDO 2018

Texto da emenda

66. Atendimento ao Programa Mais Médicos (Lei nº 12.871, de 22/10/2013)

Justificativa

O Programa Mais Médicos foi instituído com a finalidade de formar recursos humanos na área médica para o Sistema Único de Saúde (SUS) e com os seguintes objetivos: a diminuir a carência de médicos nas regiões prioritárias para o SUS, a fim de reduzir as desigualdades regionais na área da saúde; b - fortalecer a prestação de serviços de atenção básica em saúde no País; c - aprimorar a formação médica no País e proporcionar maior experiência no campo de prática médica durante o processo de formação; d – ampliar a inserção do médico em formação nas unidades de atendimento do SUS, desenvolvendo seu conhecimento sobre a realidade da saúde da população brasileira; e- fortalecer a política de educação permanente com a integração ensino-serviço, por meio da atuação das instituições de educação superior na supervisão acadêmica das atividades desempenhadas pelos médicos; f - promover a troca de conhecimentos e experiências entre profissionais da saúde brasileiros e médicos formados em instituições estrangeiras; g – aperfeiçoar médicos para atuação nas políticas públicas de saúde do País e na organização e no funcionamento do SUS; e h - estimular a realização de pesquisas aplicadas ao SUS.

O Programa está completando dois anos de existência. Nesse período, garantiu 18.240 médicos em 4.058 municípios (73% dos municípios brasileiros) e nos 34 distritos de

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.

CD 174993974660*



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E
FISCALIZAÇÃO

**EMENDA DE ALTERAÇÃO À LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS -
LDO**

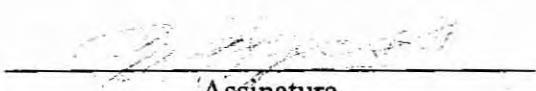
saúde indígenas, enfrentando de forma inequívoca a insuficiência ou mesmo ausência desses profissionais nas periferias das grandes cidades, nos pequenos municípios, comunidades quilombolas indígenas e assentadas, sertão nordestino, populações ribeirinhas, entre outras, que nunca contaram ou não conseguiam fixar médicos. Esses profissionais estão garantindo atendimento a 63 milhões de brasileiros que não contavam com atendimento médico e que agora encontram atendimento nas unidades de saúde próximas de suas casas.

O Ministério da Saúde lançou, neste ano, mais um edital com oferta de 2.394 vagas no Programa Mais Médicos a profissionais brasileiros.

Esta emenda pretende que sejam garantidos recursos obrigatórios para o referido programa, de modo a manter os resultados que vem alcançando desde a sua instituição.

Código – Nome do parlamentar – Partido – UF

2862 – BOHN GASS – PT/RS


Assinatura



* C 0 1 7 4 9 9 3 9 7 4 6 6 0 *

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E
FISCALIZAÇÃO

**EMENDA DE ALTERAÇÃO À LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS -
LDO**

Emenda - 00048

PLN 017/2017

**PROPOSIÇÃO: PLN
17/2017-CN**

Data: _____ / _____ / _____

Capítulo – Seção – Artigo – Parágrafo – Inciso – Alínea
Capítulo XI, Seção II, Art. 136, LDO 2018

Texto da emenda

§ 1º Para fins de elaboração do Relatório de que trata o caput deste artigo, o Poder Executivo publicará, até 20 (vinte) dias após o encerramento de cada quadrimestre, a metodologia e a memória de cálculo da evolução da receita corrente líquida.

§ 2º O Tribunal de Contas da União encaminhará ao Congresso Nacional, em até 60 (sessenta) dias após o final do prazo de que trata o § 1º, relatório consolidado com a análise dos relatórios de gestão fiscal.

Justificativa

Objetiva a presente emenda que o Poder Executivo publique a Receita Corrente Líquida (RCL) vinte dias após o encerramento do quadrimestre, bem como a metodologia e a memória de cálculo de sua evolução para que os órgãos incumbidos da publicação do RGF, possa cumprir o prazo estabelecido no § 2º do art. 55 da LRF, visto que sem a RCL não é possível a apuração do nível de comprometimento dos limites de pessoal fixados nessa Lei de Responsabilidade.

Código – Nome do parlamentar – Partido – UF

2862 – BOHN GASS – PT/RS

Assinatura

* CD176113355120 *

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E
FISCALIZAÇÃO

**EMENDA DE ALTERAÇÃO À LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS -
LDO**

Emenda - 00049
PLN 017/2017

**PROPOSIÇÃO: PLN
17/2017-CN**

Data: _____ / _____ / _____

Capítulo – Seção – Artigo – Parágrafo – Inciso – Alínea
Capítulo IV, Seção VII, Art. 43, § 1º, Inciso III, alínea ‘a’, LDO 2018

Texto da emenda

- a) para as fontes de recursos, inclusive as de que trata o art. 104, observadas as vinculações previstas na legislação, para os identificadores de uso e de resultado primário e para as esferas orçamentárias, exceto para a alteração do identificador de resultado primário 3 (RP 3), 6 (RP 6) e 7 (RP 7)

Justificativa

A presente emenda tem por objetivo resgatar o papel do Poder Legislativo em definir as prioridades do governo nos termos da Constituição Federal, na medida que o texto atual do PLDO/2018 possibilita a troca das prioridades, expressas no PAC, com uma simples edição de portaria da Secretaria de Orçamento Federal.

Com a alteração proposta torna-se necessário o Legislativo autorizar tal alteração de prioridade.

Código – Nome do parlamentar – Partido – UF

2862 – BOHN GASS – PT/RS

Assinatura

* CD 1736024396287 *

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA DE ALTERAÇÃO À LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

Emenda - 00050
PLN 017/2017

PROPOSIÇÃO: PLN 17/2017-CN

Data: / /

**Capítulo – Seção – Artigo – Parágrafo – Inciso – Alínea
Anexo VII, Secção II, da LDO 2018**

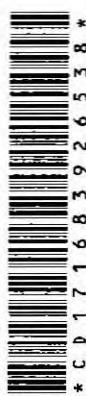
Texto da emenda

Inclua-se ao Anexo VII, Seção II, da LDO 2018, o Programa/Ação e produtos (unidades de medida) e a meta 2018, com o seguinte teor:

Justificativa

A presente inclusão de meta no PLDO 2018 é importante porque atenderá a Estrada Caminho do Meio. Este projeto, especificamente, servirá para melhorar as condições de trafegabilidade do trecho da Estrada Caminho do Meio, cujo trecho começa no fim da Avenida Protásio Alves, em Porto Alegre/RS, e segue por Alvorada até a parada 54 de Viamão/RS. Ou seja, é um trecho urbano que está na região metropolitana.

Essa estrada é uma rota alternativa da ERS 040, define-se como via coletora; pelo grande número de usuários nas horas de pico. Por dia, circulam quase 7.500 veículos, no sentido Viamão/Porto Alegre e quase 7.000, no sentido Porto Alegre/Viamão. Inclusive, deve-se ressaltar que por esse trecho há circulação de diversos ônibus coletivos municipais, intermunicipais e metropolitanos.



Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E
FISCALIZAÇÃO

EMENDA DE ALTERAÇÃO À LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

É fundamental melhorar os acessos de Viamão a Porto Alegre. No referido trecho ocorrem grandes e frequentes congestionamentos. Esses congestionamentos são gargalos, pois dificultam o desenvolvimento da região uma vez que prejudicam a mobilidade urbana. Também no local, devido ao trânsito intenso, ocorrem sérios acidentes, como atropelamentos de pessoas e colisões de veículos. Ainda, é importante que haja melhoria na sinalização de trânsito, a construção de paradas de ônibus com as devidas acessibilidades, dentre outras ações necessárias na Estrada Caminho do Meio.

Ainda, deve-se ressalvar que esse trecho será uma rota alternativa da saída de Porto Alegre para o Litoral, que desafogará o trânsito da ERS 040.

Código – Nome do parlamentar – Partido – UF
2862 – BOHN GASS – PT/RS

Assinatura



Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDA DE ALTERAÇÃO À LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

Emenda - 00051

PLN 017/2017

ta)

PROPOSIÇÃO: PLN 17/2017

Data: _____ / _____ / _____

Lei 13.473/2017 - Capítulo I – Artigo 3º – Parágrafo Único

Texto da emenda

Inclui-se o parágrafo único do art. 3º da Lei 13.473/2017

“Parágrafo único. Incluem-se entre as prioridades da administração pública federal para o exercício de 2018:

I - As ações relativas:

- a) ao Programa de Aceleração do Crescimento - PAC;
- b) ao Plano Brasil Sem Miséria - PBSM;
- c) à promoção da igualdade e ao enfrentamento à violência contra a mulher - Programa 2016; e
- d) à implantação do Acordo de Paris sobre Clima, firmado na 21ª Conferência das Partes (COP21) das Nações Unidas;

II - As metas inscritas no Plano Nacional de Educação - PNE; e

III - a conclusão de obras inacabadas com percentual de execução física superior a 50% (cinquenta por cento). ”

Justificativa

A inclusão do Parágrafo Único, tem como objetivo definir para o governo federal as principais áreas que deverá atuar no orçamento. A economia só voltará a crescer se o governo federal investir pesado em infraestrutura, o PAC tem grande potencial de auxiliar nesta árdua tarefa com grande potencial de geração de emprego, como ocorreu em outros anos.

O Plano Brasil Sem Miséria – PBSM auxiliou o Brasil tirar milhares da miséria e da fome e como país vem passando por essa grande crise, pesquisa já demonstra que o país tem grande chance de em pouco tempo retornar ao mapa da fome, principalmente se o PBSM não estiver nas prioridades do orçamento do Governo Federal.

O Brasil é um dos 195 países signatários do Acordo de Paris que visa fortalecer a resposta global à ameaça da mudança do clima e reforçar a capacidade dos países para lidar com os impactos decorrentes das mudanças climáticas, como não priorizar este dispositivo na LDO para 2018.

O Plano Nacional de Educação – PNE é de suma importância para o desenvolvimento da educação brasileira não podendo ficar de fora das prioridades do governo federal.



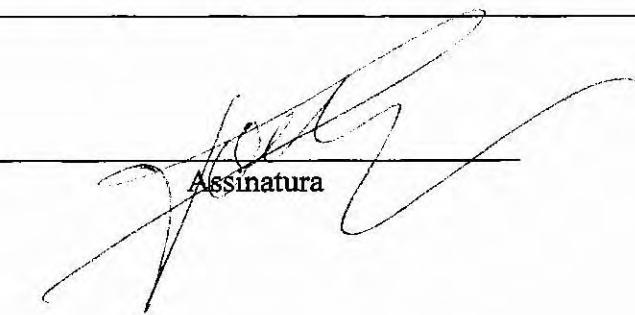
CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDA DE ALTERAÇÃO À LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

A promoção da igualdade e ao enfrentamento à violência contra a mulher, sendo uma área de forte apelo social. Ações que fortaleça o combate a violência são de grande importância para que cada vez mais reduza este tipo de violência em nosso País.

Quanto as obras inacabadas nem tem muito a que se falar, pois é muito mais econômico para o país finalizar a obra que já tenha grande parte em andamento do que iniciar uma outra obra.

Neste sentido, por tudo que foi apontado essas ações deveriam ser prioridades para qualquer governo sendo ações que além de melhorar a economia como o PAC, são ações de grande relevância para o combate à desigualdade de nosso País.

Código – Nome do parlamentar – Partido – UF


Assinatura



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDA DE ALTERAÇÃO À LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

Emenda - 00052

PLN 017/2017

ta)

PROPOSIÇÃO: PLN 17/2017

Data: _____ / _____ / _____

Lei 13.473/2017 - Capítulo IV – Seção V - Artigo 38 – Parágrafo 7º

Texto da emenda

Inclui-se o parágrafo 7º do art. 38º na Lei 13.473/2017

“§ 7º Para a execução orçamentária de 2018, é fixada como diretriz no âmbito das ações e serviços públicos de saúde de que trata o § 2º do art. 198 da Constituição a garantia de aplicação equivalente, no mínimo, ao montante apurado na forma do inciso II do art. 110 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, acrescido da taxa de crescimento populacional estimada pelo IBGE para 2018.”

Justificativa

O dispositivo é importante pois considerada também a taxa de crescimento populacional estimada pelo IBGE para o exercício de 2018 na hora de definir os recursos destinados para educação, além do que já está definido na Emenda Constitucional nº 95.

Código – Nome do parlamentar – Partido – UF

Assinatura



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDA DE ALTERAÇÃO À LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

Emenda - 00053
PLN 017/2017

)

PROPOSIÇÃO: PLN 17/2017

Data: _____ / _____ / _____

Lei 13473/2017 - Capítulo IV – Seção V - Artigo 41 – Parágrafo Único

Texto da emenda

Inclui-se o parágrafo único do art. 41º na Lei 13.473/2017

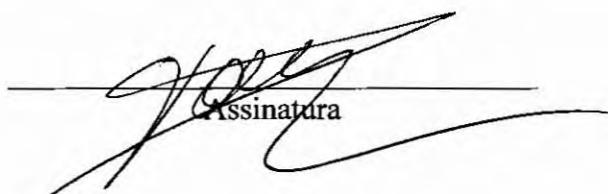
“Art. 41.....

Parágrafo único. O Projeto e a Lei Orçamentária 2018 deverão trazer recursos específicos para a conclusão dos hospitais regionais.”

Justificativa

Este dispositivo define recurso para conclusão dos hospitais regionais. A importância dos hospitais regionais para atendimento ao cidadão, principalmente levando em consideração as dificuldades do cidadão em ter atendimento no serviço de saúde pública, a conclusão dessas obras seriam um grande reforço para a melhoria no atendimento da população mais necessitada de nosso país.

Código – Nome do parlamentar – Partido – UF


Assinatura

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDA DE ALTERAÇÃO À LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

Emenda - 00054

PLN 017/2017

a)

PROPOSIÇÃO: PLN 17/2017

Data: _____ / _____ / _____

Lei 13.473/2017 – Anexo III – Seção II

Texto da emenda

Inclui-se na Seção II do Anexo III

“Seção II - DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS:

1. Atendimento ao Programa Mais Médicos (Lei nº 12.871, de 22/10/2013);”

Justificativa

Uma das maiores críticas da população brasileira em relação ao sistema público de saúde refere-se ao atendimento médico. Centenas das localidades mais pobres do País sofrem há décadas com a pequena quantidade de profissionais – às vezes até a inexistência destes – frente à alta demanda. Com o objetivo de transformar essa realidade, foi lançado em 2013, pelo governo federal, o programa Mais Médicos. A iniciativa, de fato, alterou o cenário da saúde brasileira. Essas mudanças, especialmente nas áreas em situação de vulnerabilidade social, vêm sendo alvo de avaliações positivas. Com este programa foi possível levar atendimento médicos as comunidades mais remotas do país.

Por isso se faz necessários que essas ações não possam ser contingenciadas e que sejam obrigatórias conforme tem ocorrido nos anos anteriores.

Código – Nome do parlamentar – Partido – UF

Assinatura

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDA DE ALTERAÇÃO À LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

Emenda - 00055
PLN 017/2017

a)

PROPOSIÇÃO: PLN 17/2017

Data: _____ / _____ / _____

Lei 13.473/2017 – Capítulo VI - Artigo 91

Texto da emenda

Inclui-se o art. 91 na Lei 13.473/2017

“Art. 91. Durante o exercício de 2018, será realizada auditoria da dívida pública, com a participação de entidades da sociedade civil, no âmbito do Ministério da Fazenda e do Banco Central do Brasil.”

Justificativa

Hoje para conseguir qualquer tipo de informação referente ao serviço públicos, salários de servidores e entre outros dados é possível conseguir essas informações pela internet, devido as leis de acesso a informações e transparência que foram implantadas nos últimos anos.

Então, a auditoria da dívida pública com a participação de entidades da sociedade civil é de grande importância para que se possa ter informações mais detalhadas de como é formada a dívida pública e muito maior transparência para os cidadãos brasileiros.

Código – Nome do parlamentar – Partido – UF

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDA DE ALTERAÇÃO À LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

Emenda - 00056

PLN 017/2017

1)

PROPOSIÇÃO: PLN 17/2017

Data: _____ / _____ / _____

Lei 13.473 - Capítulo IV – Seção V - Artigo 40

Texto da emenda

Inclui-se o art. 40 na Lei 13.473/2017

“Art. 40. Os recursos destinados ao pagamento do vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias serão consignados no Orçamento Geral da União com dotação própria e exclusiva.”

Justificativa

O dispositivo define a necessidade de criar rubrica específica para o pagamento dos vencimentos dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate endemias, que hoje fica consignado no Pisos de Atenção Básica Variável e na Saúde da Família.

Os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate às endemias são trabalhadores que atuam junto a suas comunidades, auxiliando o serviço de equipes médicas nas residências e fazendo a intermediação entre essas equipes e os moradores. São, nesse sentido, personagens muito importantes na implementação do SUS, fortalecendo a integração entre os serviços de saúde da Atenção Primária à Saúde e a comunidade.

Código – Nome do parlamentar – Partido – UF

Assinatura

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDA DE ALTERAÇÃO À LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

Emenda - 00057

PLN 017/2017

PROPOSIÇÃO: PLN 17/2017

Data: _____ / _____ / _____

Lei 13.473/2017 - Capítulo IV – Seção I - Artigo 23

Texto da emenda

Inclui-se o art. 23 na Lei 13.473/2017

“Art. 23. Para a execução orçamentária de 2018, é fixada como diretriz no âmbito das ações de manutenção e desenvolvimento do ensino de que trata o art. 212 da Constituição a garantia de empenhamento mínimo equivalente ao montante de execução calculado nos termos do inciso II do art. 110 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, acrescido da taxa de crescimento populacional estimada para 2018, com base na população projetada pelo IBGE.”

Justificativa

O dispositivo é importante pois considerada também a taxa de crescimento populacional estimada pelo IBGE para o exercício de 2018 na hora de definir os recursos destinados para educação, além do que já está definido na Emenda Constitucional nº 95.

Código – Nome do parlamentar – Partido – UF



Assinatura

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDA DE ALTERAÇÃO À LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

Emenda - 00058
PLN 017/2017

a)

PROPOSIÇÃO: PLN 17/2017

Data: _____ / _____ / _____

Lei 13.473/2017 - Capítulo IV – Seção I - Artigo 22

Texto da emenda

Inclui-se o art. 22 na Lei 13.473/2017

Art. 22 “Art. 22. No Projeto e na Lei Orçamentária de 2018 serão previstos recursos suficientes para a implementação de sistema de emissão de visto eletrônico.”

Justificativa

Recentemente a Polícia Federal paralisou a emissão de passaportes devido a insuficiência de recursos para a realização deste serviço. A falta de recurso se deu devido ao remanejamento de recursos pelo Poder Executivo para atender outras ações do governo federal.

No entanto, é necessário relatar que cada cidadão quando solicita a emissão de seu passaporte paga por esse serviço ao cofre da união, então não há em que falar de falta de recursos para emissão do mesmo. O que ocorre é que os recursos advindos do pagamento do passaporte caem em uma conta única da União que pode ser utilizado para qualquer outra área que não seja o serviço de emissão do passaporte.

Ao incluir este artigo na Lei a despesa se torna obrigatório não podendo realizar remanejamento ou contingenciamento da despesa e desta forma não correrá o risco de ter o serviço interrompido.

Código – Nome do parlamentar – Partido – UF

Assinatura

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDA DE ALTERAÇÃO À LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

Emenda - 00059
PLN 017/2017

PROPOSIÇÃO: PLN 17/2017

Data: _____ / _____ / _____

Lei 13473/2017 – Capítulo IV – Seção I - Artigo 21

Texto da emenda

Inclui-se o art. 21º na Lei 13.473/2017

“Art. 21. A alocação de recursos na área de Educação terá por objetivo, no Projeto e na Lei Orçamentária de 2018, o cumprimento das metas previstas no Plano Nacional de Educação, Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.

Parágrafo único. A alocação de recursos de que trata o caput deverá buscar a implantação do Custo Aluno Qualidade inicial - CAQi, nos termos da estratégia 20.6 do Plano Nacional de Educação.”

Justificativa

O dispositivo definia que a alocação de recursos para educação deveria cumprir as metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação, dando celeridade à implantação do PNE e por isso é necessário que se restabelece novamente este ponto na LDO 2018.

A educação é necessária e primordial para a população de qualquer país e definir recursos que seja executado o Plano Nacional de Educação que já foi analisado e aprovado, por esta casa, também deve ser importante para o desenvolvimento de nossa população.

Código – Nome do parlamentar – Partido – UF

Assinatura

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E
FISCALIZAÇÃO

EMENDA DE ALTERAÇÃO À LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS LDO

Emenda - 00060
PLN 017/2017

PROPOSIÇÃO: PLN 17/2017

Data: ____ / ____ / ____

Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, Capítulo IV – Seção I – Art. 17 – Inciso XVI
(novo)

Texto da emenda

Inclua-se no art. 17 o inciso XVI (novo) à Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017:

Art. 17. Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

XVI – transferência a fundos com dotações vinculadas à receita corrente líquida.

Justificativa

A presente emenda tem finalidade restringir a inclusão de programações ao Orçamento da União que impliquem novas despesas de caráter continuado, em especial aquelas dotadas de regras de correção automática.

Não obstante ampla legislação restritiva acerca da matéria, ainda nos parece útil fixar de forma mais clara regra que limite a criação de tais despesas, que resultam em prejuízo do necessário equilíbrio fiscal preconizado pelas normas de finanças públicas, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Código – Hugo Leal – PSB – RS

2317

Assinatura

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.





CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA DE ALTERAÇÃO À LEI DE LDO

Emenda - 00061

PLN 017/2017

**PROPOSIÇÃO: PLN
17/2017**

Data: ____ / ____ / ____

Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017. Capítulo IX – Seção I – Art. 112 – § 6º - Inciso V (novo) e §17 (novo)

Texto da emenda

Incluem-se no art. 112, § 6º, o inciso V (novo) e o § 17º (novo) à Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017:

“§ 6º Será considerada incompatível a proposição que:

...
V - crie ou autorize a criação de fundos cujas dotações sejam vinculadas à receita corrente líquida da união.

...
§ 17. Somente poderão ser criadas novas despesas de caráter continuado vinculadas à receita corrente líquida da união caso sejam indicados cancelamentos compensatórios de despesas orçamentárias, de forma a não afetar as metas de resultado primário fixadas no Anexo IV desta Lei.”

Justificativa

A presente emenda altera dispositivos do art. 112 da LDO/2018, que trata de regras sobre a adequação financeira e orçamentária de proposições legislativas.

Pretende-se incluir restrições mais claras que vedam a criação de novas despesas de caráter continuado que contenham regras de incremento automático, sem que sejam indicadas as devidas e suficientes fontes de compensação.

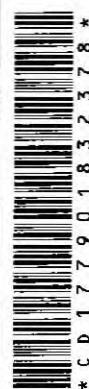
Tais dispositivos, em geral, apresentam-se nocivos ao equilíbrio atual e futuro das contas públicas, pois retiram a discricionariedade na alocação pontual das receitas públicas.

A proliferação de despesas obrigatórias com previsão de reajuste automático resulta na diminuição da margem de manobra dos recursos orçamentários e limitam a destinação de verbas conforme a prioridade social definida no âmbito do processo legislativo.

Código – Hugo Leal – PSB – RJ

2397

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.





CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E
FISCALIZAÇÃO

**EMENDA DE ALTERAÇÃO À LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS -
LDO**

Emenda - 00062
PLN 017/2017

PROPOSIÇÃO: PLN 17/2017

Data: 24/08/2017

Lei 13.473/2017 – Anexo III – Seção II

Inclui-se no Anexo III a Seção II com os seguintes itens:

“Seção II - DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS:

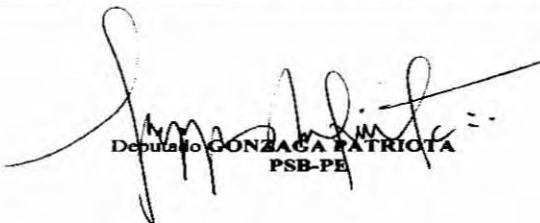
1. Atendimento ao Programa Mais Médicos (Lei nº 12.871, de 22/10/2013);
2. Despesas com operação, manutenção e gestão decorrentes do Projeto de Integração do Rio São Francisco com as Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional - PISF, mediante a cobrança da tarifa auferida com o fornecimento de água aos Estados receptores;
3. Despesas relacionadas ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) e Programa Nuclear da Marinha (PNM);
4. Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras – SISFRON; e
5. Despesas do Fundo para a Criança e o Adolescente (Lei nº 8.242, de 12/10/1991).”

Justificativa

O PL 6569/2013, de nossa autoria, que dispõe sobre Interligação entre o Rio Preto e o Rio Tocantins, destinada a assegurar a navegação desde o Rio São Francisco ao Rio Amazonas, aprovado na Comissão de Viação e Transporte, dessa Casa, está em fase de elaboração do Projeto Técnico, e necessita de recursos para que o mesmo seja executado.

Tratam-se de ações importantes pra o desenvolvimento do país de forma mais igualitária; por isso, se faz necessário que não possam ser contingenciadas.

Código – Nome do parlamentar – Partido – UF
1218 – Dep. GONZAGA PATRIOTA – PSB - PE



Deputado GONZAGA PATRIOTA
PSB-PE



Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

Emenda - 00063

PLN 017/2017

**EMENDA A PROJETO DE LEI
DE CRÉDITO SUPLEMENTAR
E ESPECIAL**

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei nº 17/2017-CN

01 DE 01

Texto

Dê-se ao item 12 do anexo III da Lei 13.408, de 26 de dezembro de 2016, a seguinte redação:

Anexo III

.....
.....
12. Fundo Especial de Assistência Financeira aos Partidos Políticos - Fundo Partidário.

Justificação

O Fundo Partidário é praticamente a única fonte para o custeio destes, uma vez que as doações de pessoas físicas nunca foram, e ainda não são, um hábito da população brasileira.

Diante deste fato, o contingenciamento dos valores alocados naquele Fundo são de extrema importância para a manutenção das atividades e dos compromissos assumidos pelos partidos políticos, tais como pagamento de pessoal e aluguel de sedes regionais.

Assim sendo, apresentamos a emenda em tela a fim de que os valores do Fundo Partidário para o ano de 2017 não sejam objeto de limite de movimentação orçamentária (contingenciamento) tal como já ficou decidido para o exercício de 2018.

Sala das Sessões, em 24 de agosto de 2017.

[Assinatura]
Dep. PAULO PEREIRA DA SILVA
Solidariedade/SP

* C 0 1 7 2 6 1 2 6 1 5 6 3 8 *





CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDA DE ALTERAÇÃO À LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

Emenda - 00064
PLN 017/2017

PROPOSIÇÃO: PLN 17/2017

Data: ____ / ____ / ____

Capítulo – Seção – Artigo – Parágrafo – Inciso – Alinea
IV I 17

Texto da emenda

Inclua-se no PLN nº 17, de 2017, o seguinte art. 4º, renumerando-se os demais:

“Art. 4º O art. 17 da Lei nº 13.473, de 08 de agosto de 2017, passa a vigorar acrescido do seguinte §11:

Art. 17

.....
§11 A aquisição de passagens aéreas para servidor ou membro dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União será feita exclusivamente na classe econômica, podendo ser feita em classe executiva para as seguintes pessoas:

I – o Presidente e o Vice-Presidente da República, os Presidentes da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, do Supremo Tribunal Federal, do Tribunal de Contas da União, o Procurador-Geral da República, o Defensor Público-Geral Federal, os Ministros de Estado e os Comandantes das Forças Armadas;

II – Os servidores ou membros de poder que devam realizar viagens internacionais sempre que autorizadas, em processo próprio e devidamente justificadas, por Ministro de Estado ou autoridade de nível hierárquico equivalente, admitida a delegação de competência.

Justificação

Trata-se de emenda que busca incluir no texto da Lei de Diretrizes Orçamentárias a previsão de que as viagens dos membros e servidores do Poder Executivo seja feita em classe econômica.

[Assinatura]
Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.

EMC 64



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDA DE ALTERAÇÃO À LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

exceto em situações absolutamente necessárias e que reduzam ao máximo o quantitativo de pessoal envolvido nas missões, ainda que do maior interesse público.

Código – Nome do parlamentar – Partido – UF
Senador Romero Jucá – PMDB - RR


Assinatura

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDA DE ALTERAÇÃO À LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

Emenda - 00065

PLN 017/2017

PROPOSIÇÃO: PLN 17/2017

Data: _____ / _____ / _____

Capítulo – Seção – Artigo – Parágrafo – Inciso – Alinea
III I 18

Texto da emenda

Inclua-se no PLN nº 17, de 2017, o seguinte art. 5º, renumerando-se os demais:

"Art. 5º O §7º do art. 18 da Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18

§7º A aquisição de passagens aéreas para servidor ou membro dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União será feita exclusivamente na classe econômica, podendo ser feita em classe executiva para as seguintes pessoas:

I – o Presidente e o Vice-Presidente da República, os Presidentes da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, do Supremo Tribunal Federal, do Tribunal de Contas da União, o Procurador-Geral da República, o Defensor Público-Geral Federal, os Ministros de Estado e os Comandantes das Forças Armadas;

II – Os servidores ou membros de poder que devam realizar viagens internacionais sempre que autorizadas, em processo próprio e devidamente justificadas, por Ministro de Estado ou autoridade de nível hierárquico equivalente, admitida a delegação de competência.

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.

EMC 65



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDA DE ALTERAÇÃO À LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

Justificação

Trata-se de emenda que busca alterar o texto da Lei de Diretrizes Orçamentárias, a fim de permitir que as viagens dos membros e servidores do Poder Executivo seja feita em classe econômica, exceto em situações absolutamente necessárias e que reduzam ao máximo o quantitativo de pessoal envolvido nas missões, ainda que do maior interesse público.

Código – Nome do parlamentar – Partido – UF

Assinatura

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E
FISCALIZAÇÃO

EMENDA DE ALTERAÇÃO À LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

Emenda - 00066
PLN 017/2017

PROPOSIÇÃO: PLN 17 de 2017

Data: 25/08/2017

Capítulo – Seção – Artigo – Parágrafo – Inciso – Alínea

Texto da emenda

Modifiquem-se os arts. 1º e 2º do PLN nº 17 de 2017.

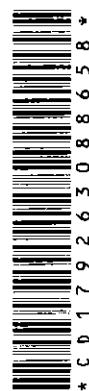
Art. 1º A Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º A elaboração e a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2017 e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de déficit primário para o setor público consolidado não financeiro de R\$ **174.100.000.000,00 (cento e setenta e quatro bilhões e cem milhões de reais)**, sendo a meta de déficit primário dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União de R\$ **170.000.000.000,00 (cento e setenta bilhões de reais)** e R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais) para o Programa de Dispêndios Globais, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo IV a esta Lei.

.....” (NR)

Art. 2º O item IV.1 do Anexo IV à Lei nº 13.408, de 2016, passa a vigorar na forma do Anexo I a esta Lei.

* C 0 1 7 9 2 6 3 0 8 8 6 5 8 *



Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.



EMC 66

CONGRESSO NACIONALCOMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E
FISCALIZAÇÃO**EMENDA DE ALTERAÇÃO À LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS -
LDO****Justificativa**

O objetivo desta emenda é excluir da previsão de receitas do governo federal o montante de R\$ 11.000.000.000,00 (onze bilhões de reais), referentes a venda de ativos da Cemig.

Ocorre que, o governo federal conta com receitas advindas do leilão de quatro hidrelétricas da Companhia Elétrica de Minas Gerais (Cemig), que tiveram seus contratos expirados (Jaguara, São Simão, Miranda e Volta Grande), que estão previstas para serem vendidas pela União no mês setembro.

Em busca de cumprir a meta de déficit fiscal deste ano, o governo pretende arrecadar ao menos R\$ 11 bilhões com o leilão das quatro hidrelétricas. No entanto, uma liminar expedida pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1) suspendeu o leilão argumentando que o valor mínimo para o leilão das usinas deveria ser de ao menos R\$ 18 bilhões, sob pena de se promover uma "dilapidação" do patrimônio público mineiro, ou seja, a equipe econômica do governo federal busca reduzir o grande déficit fiscal promovido pela frustração de receita públicas em consequência da deterioração do cenário econômico ao longo de 2017. No entanto, ao invés de aumentar investimentos públicos para recuperar a economia o governo tenta criar receitas anunciando privatizações.

A Cemig é patrimônio do povo mineiro, um bem essencial para a geração de emprego, renda e bem-estar para a população. É impossível desenvolver a economia local sem acesso à energia abundante e em preços acessíveis, capazes de assegurar qualidade de vida e crescimento econômico.

Código

Deputado Subtenente Gonzaga - PDT/MG

* C0179263088658 *

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E
FISCALIZAÇÃO

**EMENDA DE ALTERAÇÃO À LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS -
LDO**

Emenda - 00067
PLN 017/2017

**PROPOSIÇÃO: PLN
17 de 2017**

Data: 25/08/2017

Capítulo – Seção – Artigo – Parágrafo – Inciso – Alínea

Texto da emenda

Modifiquem-se os arts. 1º, 2º 3º e 4º do PLN nº 17 de 2017.

Art. 1º A Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º A elaboração e a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2017 e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de déficit primário para o setor público consolidado não financeiro de R\$ 174.100.000.000,00 (cento e setenta e quatro bilhões e cem milhões de reais), sendo a meta de déficit primário dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União de R\$ 170.000.000.000,00 (cento e setenta bilhões de reais) e R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais) para o Programa de Dispêndios Globais, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo IV a esta Lei.

....." (NR)

Art. 2º O item IV.1 do Anexo IV à Lei nº 13.408, de 2016, passa a vigorar na forma do Anexo I a esta Lei.

Art. 3º A Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, passa a vigorar com as seguintes

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.

CD170873742190*



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E
FISCALIZAÇÃO

EMENDA DE ALTERAÇÃO À LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

alterações:

"Art. 2º A elaboração e a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2018 e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de déficit primário para o setor público consolidado não financeiro de R\$ 172.300.000.000,00 (cento e setenta e dois bilhões e trezentos milhões de reais), sendo R\$ 170.000.000.000,00 (cento e setenta bilhões de reais) para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União e R\$ 3.500.000.000,00 (três bilhões e quinhentos milhões de reais) para o Programa de Dispêndios Globais, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo IV a esta Lei.

....." (NR)

Art. 4º O item IV.1 do Anexo IV à Lei nº 13.473, de 2017, passa a vigorar na forma do Anexo II a esta Lei.

Justificativa

O objetivo desta emenda é excluir da previsão de receitas do governo federal o montante de R\$ 11.000.000.000,00 (onze bilhões de reais), referentes a venda de ativos da Cemig.

Ocorre que, o governo federal conta com receitas advindas do leilão de quatro hidrelétricas da Companhia Elétrica de Minas Gerais (Cemig), que tiveram seus contratos expirados (Jaguara, São Simão, Miranda e Volta Grande), que estão previstas para serem vendidas pela União no mês setembro.

Em busca de cumprir a meta de déficit fiscal deste ano, o governo pretende arrecadar ao menos R\$ 11 bilhões com o leilão das quatro hidrelétricas. No entanto, uma liminar expedida pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.

CD170873742190*





CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E
FISCALIZAÇÃO

EMENDA DE ALTERAÇÃO À LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

(TRF1) suspendeu o leilão argumentando que o valor mínimo para o leilão das usinas deveria ser de ao menos R\$ 18 bilhões, sob pena de se promover uma "dilapidação" do patrimônio público mineiro.

Ou seja, a equipe econômica do governo federal busca reduzir o grande déficit fiscal promovido pela frustração de receita públicas em consequência da deterioração do cenário econômico ao longo de 2017. Em vez de aumentar investimentos públicos para recuperar a economia o governo tenta criar receitas anunciando privatizações.

A Cemig é patrimônio do povo mineiro, um bem essencial para a geração de emprego, renda e bem-estar para a população. É impossível desenvolver a economia local sem acesso à energia abundante e em preços acessíveis, capazes de assegurar qualidade de vida e crescimento econômico.

Código
- UF

- Nome do parlamentar - Partido

Deputado Subtenente Gonzaga -
PDT/MG

Assinatura



* C0170873742190 *

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.